



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às nove horas e vinte e nove minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann.

○ Subprocurador-Geral do Trabalho, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou, com pesar, sobre o falecimento do advogado Victor Russomano Júnior, ocorrido no dia vinte de janeiro, e mencionou, também, com pesar, o falecimento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, titular da vigésima oitava vara de Belo Horizonte, João Roberto Borges, ocorrido dia três de fevereiro, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta pelo aniversário, ocorrido no dia quatro de fevereiro, com adesão de todos os presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 89340-36.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Gisele de Britto, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Clemente, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 77840-68.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ/MG, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): GERALDO DARCI DA SILVA, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): JORBETEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20399-85.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): JONATAM BORGES FUNCHAL, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 267-296, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 20196-86.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): SANDRA MARA DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.148-1.179, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 2052-04.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da reclamante com a tomadora de serviços e a determinação de retificação da CTPS da reclamante e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica isenta, a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 163); **Processo: ARR - 1304-46.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Agnaldo M Albanezi Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS BERTO, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema que discute o pagamento de diferenças salariais, fundada em promoções por merecimento, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (págs. 3.487-3.493), quanto ao julgamento de improcedência do pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções na carreira, fundadas no critério merecimento; **Processo: ARR - 2181-60.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLETE MARIA DOS SANTOS REIS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Master Brasil S.A.), por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais - piso salarial, de tíquete-alimentação e de participação nos lucros e resultados, parcelas deferidas com base em normas coletivas), mantendo-se a condenação da recorrente, na condição de empregadora, ao pagamento das demais verbas deferidas à reclamante e limitando-se a condenação da tomadora de serviços a responder, de forma subsidiária, pelos créditos da reclamante; **Processo: ARR - 946-37.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO DE LEON CHAGAS, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "vale-refeição - alteração da natureza jurídica da parcela por lei municipal posterior", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação do vale-refeição ao salário do reclamante a partir de 4/8/2009, com os mesmos reflexos já deferidos na origem, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas mantidas; **Processo: ARR - 11700-57.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX RIBEIRO FORTES, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Advogado: Thiago Augusto Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios Deferidos Somente com Base no Princípio da Sucumbência" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 100675-07.2016.5.01.0244 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES PEREIRA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Advogado: Gabriel Ribeiro Pessôa, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos relativos ao contrato de trabalho do reclamante. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto, acompanhando a Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Gabriela Rezende Rego patrona do Recorrente. Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrido. ; **Processo: ARR - 1471-21.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 513-79.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): ÁLVARO VINÍCIUS RIBEIRO SILVA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2271-44.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JADSON DE JESUS SACRAMENTO, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, à míngua de ofensa direta e literal do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 3117-04.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCILDA DA SILVA MARIQUETTI, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dano Moral. Doença Ocupacional. Bancária. Síndrome do Manguito Rotador. Quantum Indenizatório. Majoração", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação a título de danos morais, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelo reclamado acrescidas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: Ag-AIRR - 45000-55.2002.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALDEMAR DE LIMA FILHO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ARR - 309-20.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE GILMAR RIBEIRO CARNEIRO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 309-25.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KARLA REGINA PRINCE PINTO, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas a título de CTVA (Complemento Variável de Ajuste de Mercado) referente ao período em que a reclamante exerceu as mesmas funções do paradigma apontado, além dos reflexos postulados em férias e 1/3, 13º salários, horas extras porventura pagas em contracheques, previdência privada e depósitos de FGTS. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 10023-13.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO BONOMO, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 404 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 814-81.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Marly Ferreira das Chagas, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Michelle Godinho Barbosa, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Recorrente e Recorrido: ROGÉRIO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA POR OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTIGO 832, § 1º, DA CLT. INAPLICABILIDADE" por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a multa aplicada em face do descumprimento de sentença, devendo ser seguidos os demais ditames legais, na forma do artigo 880 da CLT. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRABALHO. AMPUTAÇÃO INTEGRAL DO BRAÇO DIREITO. INCAPACIDADE DEFINITIVA E PERMANENTE. MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). MAJORAÇÃO DEVIDA. VALOR ORA FIXADO EM R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) - R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA O DANO MORAL E R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA O DANO ESTÉTICO", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e por danos estéticos no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando um montante indenizatório de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais e estéticos. Custas acrescidas em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) sobre o valor da condenação



que ora se acresce em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido a Dra. Michelle Godinho Barbosa. ; **Processo: RR - 731-32.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Amanda Fernandes Ferreira Broecker, Recorrido(s): IGREJA ADVENTISTA REMANESCENTE DE LAUDICÉIA E OUTRAS, Advogado: Celso Corrêa de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "TRABALHO VOLUNTÁRIO. IGREJA. COLPORTORES. AUSÊNCIA DE TERMO DE ADESÃO. LEI 9.608/98. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO", por violação dos arts. 1.º e 2º da Lei 9.608/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego com os colportores, bem como deferiu a rescisão indireta, com base com base no art. 483, alíneas a, e d, da CLT, dos contratos de trabalho dos adolescentes menores de 16 anos. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Celso Corrêa de Oliveira. Falou pelo Ministério Público do Trabalho seu douto presentante, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 1000865-60.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: TEODORO ALVES DE SOUZA, Advogado: Luís Adriano Anhuci Vicente, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 6.ª diária e 36ª semanal, bem como ao pagamento de 15 (quinze) minutos extras relativos ao intervalo para refeição e descanso, por turno de trabalho, e reflexos, em observância aos limites do pedido constante da petição inicial, conforme apuração em liquidação de sentença; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado; **Processo: RR - 40-28.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARINA MAFRA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º inciso LV e contrariedade à súmula 74 item I do TST, no mérito, dando-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença, em decorrência de cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da instrução processual, e prosseguir no novo julgamento sobre a demanda como entender de direito; **Processo: RR - 11570-28.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZA EMILIA GOMES FILGUEIRA DE OLIVEIRA GUIMARAES LEMES, Advogado: Fernando Valadão Machado Filho, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastando o abandono de emprego, e para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estável, cujo valor será apurado na forma fixada naquela decisão (pág. 316), até mesmo no que diz respeito da retificação da CTPS e respectiva multa diária pelo eventual descumprimento da determinação judicial. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que prossiga no julgamento dos temas que ficaram prejudicados nos recursos ordinários das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Valadão Machado Filho, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 100541-64.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DAYSE SANTANA RIOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 471 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer, ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/94, o direito à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades, com reflexos nas demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Juros de mora e correção monetária, observando-se, quanto a esta última, nos termos da Súmula nº 381 do TST. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 219 do TST, tendo em vista que o reclamante não está assistido pelo sindicato de sua categoria (pág. 55). Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 50.000,00; **Processo: RR - 928-21.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Recorrido(s): JOSINEIDE RIBEIRO DIAS, Advogado: MÁRCIO NUNES SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade de parte e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 753-34.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EDNELE LEMOS DE ARAÚJO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS DEFERIDAS NA AÇÃO SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA. OBRIGAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO DA COTA-PARTE DO EMPREGADOR E DO EMPREGADO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADOR. INCLUSÃO DEVIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à PREVI, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento desta matéria; b) determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária a cargo da reclamante e do reclamado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte; **Processo: RR - 1099-51.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMANDA CRISTINA MOURA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com o paradigma Rogério Cassiano Todorow, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 20675-67.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIAN MARIA MOREIRA, Advogada:



Paula Bartz de Angelis, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Mariana Souza Lini, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Doença Ocupacional. Nexo de Concausalidade Não Reconhecido pelas Instâncias Ordinárias. Estabilidade Provisória. Direito da Trabalhadora. Critérios Objetivos Preenchidos. Afastamento do Serviço por Mais de 15 Dias. Recebimento de Auxílio-doença Acidentário. Súmula Nº 378, Item II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período correspondente à estabilidade provisória acidentária. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 262-45.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO CHRISTOFARO SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Renato do Espírito Santo Rodrigues, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 328100-84.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrido(s): ELENICE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Marisa Cescatto Bobroff, Recorrido(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Recorrido(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rafaelle Campos Girão. ; **Processo: RR - 200282-45.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Recorrido(s): DALMÁRIO LEITE DE ASSIS, Advogado: Marcos Santana Neves, Recorrido(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): EGV SEGURANÇA - EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaelle Campos Girão patrona do Recorrente; **Processo: RR - 10799-46.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILMAR ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 469, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de



transferência. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo César Teixeira Filho; **Processo: A-AIRR - 186040-22.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Agravado(s): REINALDO LIMA MELGAÇO, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 1237-66.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KARLA SILVA CARNEIRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Humberto Costa Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniele Cristina Oliveira Padilha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Catherine Fonseca Coutinho patrona do Embargado; **Processo: ED-AIRR - 6700-85.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Maria Laura Timponi Nahid, Embargado(a): VALDIMAR DA SILVA MOTTA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, patrono do Embargado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 51800-20.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): CELIMAR JOANA BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, patrono do Embargado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1342-09.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): HÉLIO SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Enio Carlos de Almeida Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Caio Brasil de Oliveira, patrono do Agravado; **Processo: Ag-AIRR - 1847-91.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIMAR FERREIRA LOPES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata



o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-RR - 1521-84.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): ALFREDO VALDIR NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa patrona do Agravado; **Processo: Ag-AIRR - 213-94.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ALBERTINO DOS REIS BRITO, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa patrona do Agravado; **Processo: AIRR - 966-98.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Advogado: Nilson Cerezini, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Irajá de Almeida, Advogado: Maurício Pioli, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível violação do artigo 468 da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1912-41.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECÓ - SC, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Lembruger Ebert, patrono do Agravado; **Processo: Ag-AIRR - 10646-18.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEILA MARIA DE BARROS ALLIL ABREU, Advogado: Carla Jacintho Nunes, Decisão: Registrar a desistência do agravo interposto pelo banco reclamado, regularmente formulada, nos termos do artigo 998 do CPC/2015, por meio da Petição TST- Pet - 17.157/2020-6, cuja Juntada ora se determina, devendo a Secretaria providenciar a imediata baixa do autos à origem para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos; **Processo: AIRR - 17-45.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ADRIANA MARIA NORONHA PIRES, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 926-952, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 25-25.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VILMA POMPE ANDREAZZA E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos exequentes, por possível ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 29-62.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDER CLASEN E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -



INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos exequentes, em razão da possível ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 40-07.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): SIDNEY CASTOR DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais, de tíquete-refeição, de cesta básica e de participação nos lucros e resultados com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de Justiça (pág. 418); **Processo: ED-AIRR - 43-87.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emídio Martins, Embargado(a): IVAN BARBOSA RAMOS, Advogado: Umberto de Almeida Oliveira, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 44-93.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): JAIME ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 423-459 e págs. 481-503, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 46-35.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): DAIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 73-59.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): CARLA PEREIRA CHAVES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 356-391, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 89-31.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TAMARA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de auxílio-alimentação e aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de Justiça (pág. 203); **Processo: RR - 122-05.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ANDRÉ COUTINHO NUNES, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de vale-refeição com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: RR - 128-04.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): PATRÍCIA NATÁLIA PINTO FONSECA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais, de ticket-refeição e de participação nos lucros e resultados decorrente da aplicação das normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (pág. 217); **Processo: Ag-AIRR - 173-34.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOAO DAU JOSE DA COSTA, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 185-85.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): THALIA SILVA PEREIRA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: João Carlos Graf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 195-17.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): GABRIEL FERRAZ FERREIRA, Advogado: André Luis de Almeida



Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de indenização substitutiva do auxílio-alimentação com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de Justiça (pág. 188); **Processo: RR - 202-83.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIVO PARTICIPACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: José de Carvalho Castro Neto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SILVA FREITAS, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais, de tíquete-refeição, de indenização substitutiva da cesta básica e de participação nos lucros e resultados com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de Justiça (pág. 333); **Processo: Ag-AIRR - 207-66.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): WANDERLEY LIMA VIEIRA, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, ultrapassar tanto o óbice da ausência de observação do princípio da dialeticidade no agravo de instrumento quanto o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento impostos nas decisões agravadas e, procedendo à análise do recurso de revista, ante os argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 208-85.2010.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WELLINGTON APARECIDO HERSMIDORFF DA SILVA, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 211-11.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALLACE AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse



vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de tíquete-alimentação previstos nas normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade da Justiça (pág. 202). ; **Processo: ED-RR - 241-74.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): MICHEL ALEXANDRE SEVERO VIERA, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 620-653 e págs. 676-680, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 248-45.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO ZUPPI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 249-63.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): VIVIANE MARIA DE MIRANDA, Advogado: Daniel Viana do Valle, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a recorrente e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais, de tíquete-refeição, de auxílio-alimentação, auxílio cesta-alimentação, de cesta básica e de participação nos lucros e resultados com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, a cargo da reclamante, porquanto indeferida a gratuidade de Justiça (pág. 388); **Processo: RR - 277-11.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOVANI GOMES BATISTA, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora; **Processo: RR - 287-32.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): RAQUEL FRANCIS DA LOMBA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de participação nos lucros e resultados com base nas normas coletivas firmadas entre



essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: AIRR - 288-94.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): RUANITA SOUSA VELOSO, Advogada: Suzana Cristina Barbosa Said, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 295-11.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): APARECIDA MARIA DINIZ FERNANDES, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e aplicação das normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: ED-Ag-RR - 298-48.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo da General Motors do Brasil Ltda para, reconsiderando a decisão de págs. 514-522, restabelecer o acórdão regional em que se manteve a invalidade do auto de infração, bem como a procedência da ação anulatória; julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração da União, em razão do provimento dado ao agravo da empresa reclamada para reconsiderar a decisão de págs. 514-522 e restabelecer o acórdão regional em que se manteve a invalidade do auto de infração, bem como a procedência da ação anulatória; **Processo: ARR - 343-42.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO EINSTEIN MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Prescrição. Diferenças Salariais. Promoções na Carreira. Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA. Plano de Cargos e Salários de 1986 Revogado pelo Plano de 1998. Inaplicabilidade da Súmula nº 452 do TST. Alteração do Pactuado. Prescrição Total. Incidência da Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários de 1986 da reclamada - EMBASA, bem como os respectivos reflexos deferidos na sentença de págs. 1.371-1.374. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada no tema "Diferenças Salariais. Promoções na Carreira. Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA. Plano de Cargos e Salários de 1986 Revogado pelo Plano de 1998". Valores da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 350-33.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CÍNTIA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da Claro S.A. por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal e do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A. por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de participação nos lucros e resultados previstos nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: Ag-AIRR - 359-40.2018.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ELIEZER CONCEICAO DO CARMO, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AGUA FRIA, Advogado: Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 362-51.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): KATIA REGINA ARAUJO DE LIMA, Advogada: Andréa Renata Virginio de Souza, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 395-52.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): FABIANA ALVES DE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a concessionária de telecomunicações e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de participação nos lucros e resultados com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), permanecendo a condenação da recorrente (prestadora de serviços), na qualidade de empregadora, ao pagamento das demais verbas deferidas à reclamante, e responsabilizando-se, de forma subsidiária, a tomadora de serviços pela satisfação desse crédito; **Processo: RR - 453-43.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILDENICE TEIXEIRA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A. por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal e do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A. por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais, de auxílio-alimentação e de participação nos lucros e resultados com base nas normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (pág. 203); **Processo: RR - 502-28.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): WESLEI RODRIGUES DA SILVA,



Advogado: Fernando Andrade Vieira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes; **Processo: Ag-AIRR - 505-96.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): IVANETE DE SOUZA BEZERRA, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 507-05.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto M.C. de Maria, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE ALVES DE CARVALHO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 511-16.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): LEONARDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Embargado(a): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 539-73.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procuradora: Stephanie Schnöll, Embargado(a): GILSON ALVES SILVA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: RR - 553-05.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS COSTA PIMENTA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes; **Processo: RR - 556-60.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DA FORÇA SINDICAL NO RIO GRANDE DO SUL - FETRAÇOS/RS, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se declarou a nulidade do disposto no artigo 5º, § 4º, do Estatuto Social da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, inclusive quanto aos honorários advocatícios deferidos; **Processo: RR - 600-93.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): ELIANE DIAS WENSKE, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não



exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 460-495, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 605-70.2011.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): SELMA BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): ARTUR & ATHUS COMPANY TOURS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 615-32.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA MESQUITA GONÇALVES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniela Guide de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 647-82.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DENISE MARIA FERREIRA DE MELO, Advogada: Marilene Rota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que examine expressamente a tese da reclamante sobre a sujeição do contrato da autora ao disposto no Ofício Circular DIRHU 009/1988. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Benefício Decorrente do Contrato de Trabalho. Reflexos na Complementação de Aposentadoria. Ação Proposta em Face do Empregador. Inexistência de Entidade de Previdência Privada no Polo Passivo da Lide. Inaplicabilidade da Modulação de Efeitos Estabelecida nas Decisões Proferidas nos Recursos Extraordinários nos 586.453 e 583.050" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista, em razão da determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 666-49.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): NATHALIE MOREIRA MARTINS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de auxílio-alimentação e aplicação das normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em



empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (pág. 237); **Processo: RR - 673-50.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): ADELMO ALONSO DE SOUZA, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas Telemar Norte Leste S.A. e Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A; **Processo: RR - 709-80.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GABRIELA SANTOS DIAS, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Terceirização. Concessionária de Serviços de Telecomunicações. Previsão no Artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97. Impossibilidade de se Afastar a Aplicação do Dispositivo sem Declaração de Inconstitucionalidade (Súmula Vinculante 10 e artigo 97 da Constituição Federal). Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Autos do ARE-791.932-DF, Tema 739 da Tabela de Repercussão Geral. Licitude da Terceirização, Inclusive em Atividade-fim da Tomadora de Serviços. Tese Firmada nos Autos da ADPF 324 e do RE-958.252-MG, Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, diferenças salariais e reflexos, participação nos lucros e resultados), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: AIRR - 721-24.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SIRLEI DE FÁTIMA PRATES DA CRUZ, Advogada: Jane Manfrin de Melo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): T&T SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.345-1.372, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 733-44.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): KÁTIA CAMILO ARAÚJO ELISEU, Advogado: Márcio Pereira Limia, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.101-1.127, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 827-84.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARY SUZV GOMES DOS SANTOS, Advogada: Libânia Aparecida Barbosa Almeida, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Telemar Norte Leste. Terceirização. Elaboração de Lista Telefônica Mediante Empresa Interposta. Súmula nº 331 do TST", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a pretensão da reclamante relativa à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, como decidido pelo Juízo de primeiro grau, mediante a sentença de págs. 797-827; **Processo: RR - 851-77.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CÉSAR BARBOSA DUTRA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA. - ME, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: Ag-RR - 877-58.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): DEOCILENE SILVA NOGUEIRA, Advogado: François Antônio Galvão, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Raimundo de Amorim Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 887-38.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELITTON FELIX DE CASTRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 923-40.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELLE DE MORAIS NUNES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais, de auxílio-alimentação, de abonos e de participação nos lucros e resultados com base nas normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: RR - 939-90.2018.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROGERIO BERTOLOTTI, Advogada: Elciane Meurer, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula 362 item II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição quinquenal da pretensão envolvendo diferenças de FGTS e declarar a prescrição trintenária. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1001-67.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila



Azevedo Sette, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): LUANA MADALENA SOARES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, pagamento de diferenças salariais, reajustes salariais, auxílio-alimentação e participação nos lucros e resultados previstos nas normas coletivas firmadas entre esta empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (pág. 352); **Processo: AIRR - 1012-04.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): VINICIUS DA ROCHA KRAEY, Advogado: Artur Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1030-55.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LOCAL CENTER LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Advogado: Roberto Cury Rezek Andery, Recorrido(s): DANIEL FERNANDES DE FARIAS, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e a obrigação de assinar a CTPS, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante; **Processo: RR - 1063-26.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Recorrido(s): GILSON MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 1063-25.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): BRUNA KARLA HUDSON SILVA, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, pagamento de diferenças salariais, indenização a título de tíquete-alimentação e participação nos lucros e resultados previstos nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada, a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de



justiça (pág. 372), ficando prejudicado o exame do recurso de revista da primeira reclamada, A&C Centro de Contatos S.A., quanto aos temas "Auxílio-alimentação. Previsão Contida em Cláusula Normativa" e "Execução. Multa Decorrente de Anotações em CTPS"; **Processo: RR - 1086-29.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): HYANE JALES MONTE, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas no tema "Terceirização. Concessionária de Serviços de Telecomunicações. Previsão no Artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97. Impossibilidade de se Afastar a Aplicação do Dispositivo sem Declaração de Inconstitucionalidade (Súmula Vinculante 10 e artigo 97 da Constituição Federal). Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Autos do ARE-791.932-DF, Tema 739 da Tabela de Repercussão Geral. Licitude da Terceirização, Inclusive em Atividade-fim da Tomadora de Serviços. Tese Firmada nos Autos da ADPF 324 e do RE-958.252-MG, Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral" por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, pagamento das diferenças salariais, dos vales-refeições e multa normativa), limitando a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego). Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada A&C Centro de Contatos quanto ao tema remanescente "Reconhecimento do Vínculo de Emprego no Período de Treinamento. Divergência Jurisprudencial não Demonstrada. Arestos Inservíveis"; **Processo: RR - 1136-37.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE FÁTIMA BARBOSA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, pagamento de diferenças salariais previstas nas normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de Justiça (pág. 205); **Processo: RR - 1162-88.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): FABIANA SANTOS DANTAS, Advogada: Andréa Elda Reis Mendonça, Advogada: Ana Paula Ivo Fernandes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1175-77.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): KARINA PONCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alves da Silva Querino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de



telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, pagamento de participação nos lucros e resultados e aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada, a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 343); **Processo: ED-Ag-AIRR - 1186-94.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MANOEL LUIZ DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Embargado(a): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1329-89.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ATA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Júlio Ramos Diz Júnior, Recorrido(s): DANÚBIA BRUNIELA DA SILVA SOCORRO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de tíquete-alimentação com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada, a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 303); **Processo: RR - 1338-66.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIDNEY VIEIRA DINIZ, Advogado: Carla Souza Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, pagamento de diferenças salariais e de tíquete-alimentação previstos nas normas coletivas firmadas entre esta empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade da Justiça (pág. 181); **Processo: RR - 1346-72.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): NATÁLIA XAVIER PIMENTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo e, assim, julgar a demanda totalmente improcedente. Custas em reversão, devidas pela reclamante, no



importe de R\$ 173,66 (cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à demanda (pág. 15), cujo recolhimento fica dispensada, na forma do artigo 790, § 3º, da CLT, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (pág. 361 item II.8). Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revistas das reclamadas; **Processo: RR - 1379-35.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DAYANE DA SILVA E SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, pagamento de diferenças salariais e aplicação das normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (pág. 272); **Processo: RR - 1391-95.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA EMÍDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da reclamante com a tomadora de serviços e as obrigações decorrentes dessa relação de emprego e, considerando a inexistência de condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de Justiça (pág. 467). Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, A&C Centro de Contatos S.A, concernentes à aplicação das normas coletivas firmadas pelo SINTTEL e à responsabilidade solidária das reclamadas, declarada na origem; **Processo: Ag-AIRR - 1392-12.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NIVEA MÉRCIA BRITO FEITOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogada: Priscila Coutinho Santana Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1414-34.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): PABLO VICTOR DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (assinar CTPS e pagar diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso da categoria e reflexos) e, assim, julgar a demanda totalmente improcedente. Custas em reversão, devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 132,72 (cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à demanda (pág. 9), cujo recolhimento fica dispensado, na forma do artigo 790, § 3º, da CLT, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (pág. 366); **Processo: Ag-RR - 1416-56.2011.5.10.0020**



da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BERNADETH MARTINS SANTOS CARVALHO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 1416-10.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MONIELLE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo empregatício entre a reclamante e a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., e as obrigações decorrentes desse vínculo (assinar CTPS, pagar parcelas elencadas nas letras "a", "b", "c" e "d" da sentença, pág. 352, e indenização dos tíquetes auxílio-refeição em horas extras, alicerçada em cláusulas coletivas, acórdão de pág. 464), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: RR - 1460-53.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Bruna Caroline Ribeiro de Moura, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE CASTRO, Advogado: Camila Esmanhotto Scirea, Recorrido(s): VIA HD SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de auxílio-alimentação e de participação nos lucros e resultados previstos nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego). ; **Processo: RR - 1474-06.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): ALAN FELIPE FERREIRA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, indenização substitutiva de tíquete- refeição, de auxílio-refeição e de cesta básica e aplicação das normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente todos os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade da Justiça (pág. 350); **Processo: RR - 1481-92.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Machado Garrão, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): WELLERSON ALMEIDA SILVA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e,



no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (pág. 256); **Processo: RR - 1499-45.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): LILIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, pagamento de diferenças salariais, de tíquete-refeição e de multa convencional previstas nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 265); **Processo: RR - 1499-55.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): TAMIRES FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, pagamento de diferenças salariais, de tíquete-refeição e de multa convencional previstas nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada, a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 203); **Processo: AIRR - 1565-58.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): JANETE APARECIDA DIAS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1636-15.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): GENIVAL DE SOUZA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1694-48.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luis Juntolli,



Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DANIELLE CRISTINE SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de tíquete-alimentação com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações); **Processo: AIRR - 1729-31.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1763-83.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): REGINA CELIA MARTINS, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-partes da reclamante e do Banco do Brasil para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador (Banco do Brasil), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: RR - 1817-06.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): STACY FABÍOLA ALVES DE LIMA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1859-23.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIENAI LADISLAU DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1881-43.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LUCAS FELIPE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Paulo Raphael da Silva Souza, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços de telefonia havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a Tim Celular S.A. e a obrigação dessa empresa de retificar a CTPS do reclamante, e, não remanescendo condenação, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante,



dos quais fica isento (pág. 375); **Processo: RR - 1918-32.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALDECY ALVES SANTOS, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos. ; **Processo: RR - 1949-09.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): GIGLIOLA ANTUNES GONÇAALVES ROCHA DE MATOS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Tim Celular S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotar a CTPS da reclamante e pagar diferenças salariais decorrentes do piso da categoria e tíquetes alimentação - pag. 404), e como não remanesce nenhuma verba na condenação, restabelecer a sentença de págs. 345-347, pela qual foram julgados "IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo as reclamadas A&Ç Centro de Contatos S.A. e Tim Celular S.A. das reivindicações formuladas por Gigliola Antunes Gonçalves Rocha de Matos" (pág. 347); **Processo: RR - 2010-98.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SALES, Advogada: Vera Lúcia Ezagui, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reginaldo Morais da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes; **Processo: ED-AIRR - 2012-14.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Embargado(a): RENATO FERREIRA GOMES, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 283-315, complementado pelo acórdão de embargos de declaração de págs. 330-332, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 2051-53.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, , Embargado(a): ANTONIA DE MARIA BOMFIM DE PAIVA, Advogado: Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2071-74.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): DANIELLE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de



emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de participação nos lucros e resultados com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 268); **Processo: RR - 2086-79.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUANA EDUARDA SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços), e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de Justiça (pág. 175); **Processo: RR - 2124-62.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ÂNGELA CRISTINA JACINTHO, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Claro S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotar a CTPS da reclamante e pagar PRL e diferenças de tíquete-alimentação). Não remanescendo nenhuma verba na condenação, julga-se improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 22); **Processo: RR - 2133-56.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ELISÂNGELA ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, diferenças salariais, participação nos lucros e resultados), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego). Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da segunda reclamada, A&C Centro de Contatos S.A. (Acordos Coletivos firmados pela tomadora e participação nos lucros e resultados); **Processo: RR - 2306-23.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CLAUDIA ALMEIDA LANA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de



telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais, de tíquete-alimentação e de participação nos lucros e resultados com base nas normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (pág. 245); **Processo: RR - 2327-96.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ELIANE COELHO DE CARVALHO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS e pagamento de diferenças salariais, tíquetes-refeição e multas convencionais, parcelas fundadas na aplicação de normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), mantendo-se a condenação da recorrente, na qualidade de empregadora da reclamante, pelo pagamento das demais verbas (não decorrentes da afastada relação de emprego), e limitando-se a condenação da tomadora de serviços a responder, de forma subsidiária, pela satisfação desse crédito; **Processo: RR - 2400-80.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ANA MARIA ASSINK, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Recorrido(s): LC MINATO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: AIRR - 2550-54.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA SANTOS, Advogada: Maria Elizabeth Galvão Mello, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Agravado(s): BABY BARIONE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 322-350, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 2576-70.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): FALCON SERVICE LTDA., Advogada: Renata Milene Silva Pantoja, Recorrido(s): THIAGO COSTA FREIRE, Advogado: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 2680-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): OLÍMPIO DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de



origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 2692-65.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): ORLANDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2831-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): GILVANDRO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 2887-17.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Recorrido(s): DOUGLAS AIRES MAZIERO, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. Prejudicada a análise do tópico remanescente; **Processo: RR - 2914-44.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): RC VASCONCELOS E COMPANHIA LTDA., Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): ILDO AIRES DA SILVA, Advogado: Jacilene de Nazaré Manito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2918-74.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RONALDO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 621-648, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 3163-83.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Juliano Zamboni, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): CELESTINO DIAS MIGUEL, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela União (PGU) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de págs. 245-247 pela qual foi acolhida a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista; **Processo: ED-AIRR - 3244-**



84.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Embargado(a): MARIA DA CRUZ BATISTA FERREIRA, Advogado: Rômulo Sabará da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 372-398 e 415-417, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 3400-65.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): GISELE CRISTINA MACHADO, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes; **Processo: RR - 3500-69.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): GENIVAL ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Beatriz Scalzer Saroldi, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Teixeira Kaiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes; **Processo: RR - 3600-54.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Recorrido(s): CARLOS CESAR SANTOS ALVES, Advogado: Sebastião Fiorett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 3848-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Recorrido(s): NEIDE GOMES, Advogado: Arthur Lopes Bandeira Neto, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 4032-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): EZEQUIAS MONTEIRO MURTA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas; **Processo: RR - 4590-92.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): PEDRO PAULO DE CAMPOS, Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o



retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 10167-72.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANO CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS, aplicação das normas coletivas firmadas entre a tomadora e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, diferenças salariais, diferenças de tíquete-refeição e participação nos lucros e resultados), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: RR - 10173-52.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Graciele Barbosa de Oliveira, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTIANE COSTA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Concessionária de Serviços de Telecomunicações. Previsão no Artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97. Impossibilidade de se Afastar a Aplicação do Dispositivo sem Declaração de Inconstitucionalidade (Súmula Vinculante 10 e artigo 97 da Constituição Federal). Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Autos do ARE-791.932-DF, Tema 739 da Tabela de Repercussão Geral. Licitude da Terceirização, Inclusive em Atividade-fim da Tomadora de Serviços. Tese Firmada nos Autos da ADPF 324 e do RE-958.252-MG, Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral" por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar a aplicação das normas coletivas firmadas entre a tomadora dos serviços e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, excluindo, por conseguinte, a condenação ao pagamento de diferenças salariais e de diferenças a título de tíquetes alimentação e vale-refeição, deferidas pela instância ordinária com amparo nas referidas normas. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Artigo 477 da CLT. Verbas Rescisórias Reconhecidas Apenas em Juízo. Incabível" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no citado dispositivo; **Processo: ED-Ag-RR - 10302-28.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): DALTON TADEU ARAUJO DINIZ, Advogado: Patrícia Cristina dos Santos Dias, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração em face da ausência de vícios a serem sanados; **Processo: RR - 10385-22.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): GERALDO MOREIRA, Advogado: Douglas José da Silva, Recorrido(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Recorrido(s): DANIEL HORTENCE FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços), Claro S.A., pelas verbas deferidas ao reclamante nesta ação, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, por essas verbas; **Processo: AIRR - 10449-35.2018.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravado(s): JEDILSON MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Nilce Rodrigues Barbosa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10638-05.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momberg Venancio Junior, Advogado: Rafael Ribas de Maria, Recorrido(s): NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA - ME E OUTRA, Advogado: Augusto Paiva dos Reis, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DIAS, Advogado: Pedro Hansen Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10985-20.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Sergio Luiz Ribeiro, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11471-52.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: João Alessandro Müller, Agravado(s): PAULA CARVALHO GROLLI, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Joaquim Viana Cardinal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11652-45.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Vander Augusto Fávoro Sevestrin, Recorrido(s): ELBIO CORREA BARBOSA, Advogado: Carlos Henrique Polis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 12039-93.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANA ROBERTA RIBEIRO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12655-05.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): WEDER CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, tíquete-refeição e horas extras decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: AIRR - 13240-96.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEI ADÃO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO -



COOPEX, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, e dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 13379-78.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JURANDIR TADEU DE SOUZA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Recorrido(s): CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A., Advogado: Luciano Bizarro, Recorrido(s): UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Elisandra Carla Furigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Alteração das Condições em que o Plano foi Disponibilizado após a Dispensa do Reclamante. Dano In Re Ipsa. Indenização Devida", por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, devido à alteração das condições em que o plano de saúde foi disponibilizado ao reclamante após a sua dispensa. Custas processuais pelas reclamadas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 16341-70.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSEANE MOURA SOUSA, Advogado: Janáina Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Renata Fialho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Caixa bancário. Intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados. Previsão em norma regulamentar interna. Não exigência de exclusividade ou predominância do exercício das atividades de digitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o banco reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo de 10 minutos, a cada 50 minutos trabalhados, om reflexos nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 16404-44.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): RAIMUNDA PIMENTEL GOMES LEAL, Advogado: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, aplicar ao reclamado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: Ag-ED-AIRR - 17157-46.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOSE RIBAMAR MUNIZ SILVA, Advogado: Joelson Pinheiro Guimarães, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 17306-52.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Angelo Gomes Matos Neto, Embargado(a): MARCELO SILVA PEREIRA, Advogado: Valmir Martins Pinheiro Júnior, Embargado(a): S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 17348-03.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANA FROZ COSTA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 19800-34.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): AILTON FERREIRA, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20012-69.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CRISTINA CLARA RUP, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 460-489, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 20152-24.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): WALESCA PESSANO FERREIRA, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 473-500, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 20399-46.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): PAULO FERNANDO DE MATOS, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 329-357, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 20829-63.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): DORIS ALVES FREITAS, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Agravado(s): ML RESTAURANTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Fábio Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21264-46.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): PAQUITA SEVERO MOURA COLARES, Advogado: Daniel Berger Duarte, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21281-55.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luis Carlos Kothe, Agravado(s): RAFAEL GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 356-384, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 27100-08.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): GISLAINE DA SILVA BUENO, Advogado: Luís Antonio Orlandi, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 542-548 e págs. 558-562 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta



Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 33240-65.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Recorrido(s): CRISTIANE GUEDES TRINDADE, Advogada: Ana Luiza da Gama e Souza, Recorrido(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-A-AIRR - 37440-15.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): RENATA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Leo Richard Darmont, Embargado(a): ALL SERVICES - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Daniele Moraes dos Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 464-494 e págs. 528-534 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 43140-55.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FILLYPE RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 46500-48.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): EDUARDO GOMES DE SÁ, Advogada: Creusa Maria Nunes Ferreira Baron, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 53800-56.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALINE RODRIGUES BARBOZA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, a segunda (tomadora de serviços), de forma subsidiária, pelo pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), a ser corrigida monetariamente a partir da publicação desta decisão; **Processo: Ag-AIRR - 54300-72.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES RODRIGUES FRANCO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): M.Z. RAMOS - CONSTRUTORA - ME, Advogado: Jean Garcia, Agravado(s): CONSÓRCIO ARAGUAIA DELTA, Advogado: Fábio Isaac de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO FRANCO DE VASCONCELOS, Advogado: Paula Andréa Briginas Barraza, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): MARA ZAGATTI RAMOS, Agravado(s): ANDRÉ MACHADO FERREIRA,



Agravado(s): ANTONIO DE VASCONCELOS, Agravado(s): DANIEL VASCONCELOS TEODORO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 60600-81.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ROSEMARI APARECIDA MAY TAMBOSI, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): L.C. MINATO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 76300-15.1994.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA INES BARBOSA AYUSO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): ZURICH FRIOS E CHOPPS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de expedição de ofícios à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização - CNSEG, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome da executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo; **Processo: RR - 92300-19.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): GUSTAVO LEONOR DA SILVA E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego dos reclamantes com a tomadora de serviços, bem como a responsabilização solidária das reclamadas. Por conseguinte, exclui-se a determinação de retificação da CTPSs dos reclamantes, a aplicação das normas coletivas firmadas entre a tomadora dos serviços e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, bem como o pagamento das diferenças salariais, vales-refeições e devolução de descontos efetuados a esse título com base nas referidas normas e respectivos consectários. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento ficam isentos, os reclamantes, por serem beneficiários da gratuidade de justiça (pág. 916). Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da segunda reclamada, CSU Cardsystem S.A; **Processo: RR - 100023-83.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE LUIZ OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que se manifeste especificamente sobre os regulamentos internos da Caixa Econômica Federal que regulamentam o Acordo Coletivo de Trabalho 1995/1996 e dispõem acerca do intervalo de dez minutos a cada cinquenta trabalhados. Sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista interposto pelo reclamante, devendo os autos retornar a esta Corte superior com ou sem a interposição de novo recurso com relação ao tema objeto da negativa de prestação jurisdicional; **Processo: AIRR - 100198-47.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): FRED DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Maria da Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR -**



100328-76.2016.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 104900-26.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HENRIQUE TOLENTINO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a recorrente e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS e pagamento de verbas e benefícios fundados nas normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, como diferenças pela adoção do piso salarial e tíquetes-refeição), limitando-se a condenação da recorrente a responder, de forma subsidiária, pelas demais verbas deferidas ao reclamante; **Processo: RR - 119600-97.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Elayne Cristina Bezerra Miranda, Advogado: Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Recorrido(s): CSL - CONSTRUTORA SACCHI S.A., Advogada: Isadora Pugen Machado, Advogado: Marcelo Alexandre da Rocha Leão, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 130133-40.2013.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABRÍCIO RUFO LINS BONIFÁCIO, Advogado: Edinando José Diniz, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rodrigues da Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 132200-28.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Renato da Silva Ferreira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS do reclamante, aplicação das normas coletivas firmadas entre a tomadora dos serviços e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e pagamento das diferenças salariais), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: RR - 133500-04.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA MARQUES DA VITÓRIA, Advogado: Denis Rui de Farias Nunes, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo seu acórdão de págs. 480-495, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de



direito; **Processo: AIRR - 137900-08.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): GILVAN AURELIANO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 155740-95.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WENDELL AURÉLIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a tomadora de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, pagamento de vale-refeição, cesta básica e participação nos lucros e resultados), restabelecendo a sentença pela qual a tomadora de serviços foi condenada a responder subsidiariamente pelas demais verbas deferidas ao reclamante; **Processo: AIRR - 155741-80.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WENDELL AURÉLIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 3º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 203140-89.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SABADINI DA ROCHA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Barbosa Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, diferenças salariais e aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: RR - 214400-72.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANDA ELIZABETE DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Terceirização. Concessionária de Serviços de Telecomunicações", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS e pagamento de benefícios previstos em norma coletiva dessa empresa - diferenças de tíquete-alimentação e multa convencional), limitando-se a condenação da recorrente a responder, de forma subsidiária, pelo pagamento das verbas remanescentes não decorrentes da afastada relação de emprego; **Processo: RR - 216300-**



70.2009.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): LINDALVA DIAS CORDEIRO, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 219840-23.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): LAURINDA DE MOURA, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-AIRR - 235100-15.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Embargado(a): GISELE DE PIERI MEDEIROS, Advogado: Amarildo de Melo, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., , Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA E OUTROS, , Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO UNIVERSITÁRIA - IBDU, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.877-1.907 e págs. 1.923-1.925 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 246200-11.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): SÉRGIO DE ARAÚJO TENÓRIO, Advogado: José Carlos Lopes, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 273900-20.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA LOPES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): IPSOS 2011 BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Nulidade Processual. Cerceamento de Defesa. Quesitos Suplementares ao Perito. Doença Profissional. Empregado Reabilitado. Dispensa Imotivada", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença e os demais atos praticados, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabrir a instrução processual, com vistas a possibilitar os esclarecimentos do perito, bem com a formulação de quesitos suplementares no que diz respeito ao enquadramento da reclamante, ou não, na previsão contida no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso; **Processo: AIRR - 290600-81.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): MARIA NATALINA GONÇALVES GOMES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.137-1.184, e



determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 293140-08.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Recorrido(s): ARNILDO PEREIRA COSTA, Advogado: Pedro Luiz Lessi Rabello, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 311100-21.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): KELI PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Giselle Aparecida dos Santos, Advogada: Ana Queiroz de Lima, Recorrido(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogada: Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 322400-94.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): VALDETE PAIVA PEREIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-ARR - 392800-62.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: APARECIDO CAETANO CAMPANINI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Embargado(a): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo seu acórdão de págs. 1.929-2.043, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 485640-24.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Recorrido(s): BENEDITA DE FÁTIMA TAVARES PEREIRA, Advogado: Celso Fernando Gutmann, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SUPPORT RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre enfoque específico da culpa in vigilando do poder público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 1000051-09.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Nei Calderon, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000075-29.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): MARCIO RIBEIRO, Advogado: Sílvio José de Lima, Agravado(s): TRISUL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Wagner Geyer Junior, Agravado(s): SAMEX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Vitor Antony Ferrari, Agravado(s): DOMINGOS SUHADOLNIK PARENTI, Agravado(s): CARLOS ESTEVAM PARENTI, Agravado(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000144-12.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): EDNEIA APARECIDA KLIMKE, Advogado: Alex Sandro dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000191-36.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): ROBSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1000749-07.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA DUARTE DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, indeferir a suspensão do feito, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 1000795-95.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): TAMARA DA COSTA E SILVA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001097-72.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDUARDO APARECIDO BIATH, Advogado: Jose Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar o reclamado ao pagamento das horas extras além da 6ª hora diária com o adicional de horas extras de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas arbitradas em R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 1001230-61.2018.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): EMERSON HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Helen Regina da Silva Andrade, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001643-36.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE NOVAIS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001669-20.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Advogada: Eliana Lika Nisio, Recorrido(s): R.C. DOS A. T. FUJISAWA, Recorrido(s): ROSANA COSTA DOS ANJOS TATSUMOTO FUJISAWA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de expedição de ofícios à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização - CNSEG, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome da executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo; **Processo: RR - 1001987-42.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1002101-85.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): DEVERSON FONSECA GUIMARÃES, Advogado: Marino Lima Silva Filho, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1002130-90.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMPLICABOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Felipe Gomes da Costa, Recorrido(s): ANDRESA LUCAS DE ALQUIMIM, Advogado: Márcio Flávio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à nova oitiva da primeira testemunha da reclamada e, na sequência, profira novo julgamento a respeito da demanda envolvendo as horas extras, conforme entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1002189-39.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE BELLVER CASTANERA, Advogado: Uriel Carlos Aleixo, Advogada: Martha Ochsenhofer, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1002774-23.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RUBENS ANGELO DA SILVA, Advogado: Célio Silva, Advogado: Norma dos Santos Matos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, em razão do acolhimento de preliminar suscitada pela reclamada em contrarrazões ao recurso, com fundamento no artigo 896, § 1º-A, incisos I e II, da CLT, tendo em vista a transcrição integral do acórdão regional, no que se refere ao tema impugnado; **Processo: RR - 1002910-35.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, Advogado: Ilario Serafim, Recorrido(s): GUILHERME TADEU LUCHIARI, Advogada: Andressa Luchiari de



Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se manifeste especificamente sobre a existência de insalubridade em cada uma das atividades desenvolvidas pelo autor, com os respectivos períodos contratuais. Sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista interposto pelo reclamante, devendo os autos retornarem a esta Corte superior com ou sem a interposição de novo recurso com relação ao tema objeto da negativa de prestação jurisdicional; **Processo: RR - 967-50.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Recorrido(s): JOSE ISMAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1092-98.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): RAIMUNDA ELIZETE ROCHA CHAGAS, Advogada: Débora de Campos Frota, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Advogada: Karina Araújo Blasch, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 80740-57.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): EVANDRO MÁRCIO BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 913-28.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): LAURITA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Caio de Souza Galvão, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 4540-37.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Recorrido(s): ANA PAULA MACIEL DA SILVA, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 12958-76.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Gustavo Figueiredo, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 42540-71.2004.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Newton Jorge, Recorrido(s): RAQUEL FERREIRA ALVES, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER, Procurador: Marina



de Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 42541-56.2004.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Newton Jorge, Recorrido(s): RAQUEL FERREIRA ALVES, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 196640-64.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): GUTEMBERG CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Bank Setti, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 7-26.2010.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Carlos Lourenço Mitsuoshi Daltro Hayashida, Embargado(a): CORPORACAO DE PATRULHEIROS MIRINS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13-11.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): EDINEIDE RUFINO RODRIGUES, , Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 18-39.2013.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): ALEXANDRE DONIZETTI CARLOS, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 18-33.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Embargado(a): OSVALDO YUITI YAMAKAWA E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 25-97.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ ALVES FIGUEIREDO, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 26-96.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELOIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Correia Torres, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Maria



Tereza de Andrade Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 30-62.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): ANA MARIA CARVALHO DA SILVA, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 33-95.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): ILA MARIA DA COSTA FERREIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 35-77.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA CAMPOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 37-70.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): JUCINEIDE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 47-63.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ANTONIO GONCALVES DE MORAIS, Advogada: Ana Cristina Gomes de Matos, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 53-98.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): MANOEL JULIMAR MATIAS DE SOUZA, Advogada: Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Embargado(a): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. ; **Processo: ED-AIRR - 63-35.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): FRANCIELE BITTENCOURT DALBAO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 66-68.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LOISLANE



SILVA DE SOUSA, Advogado: Mariana Pucci Miró, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joaquim Estevam de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 89-79.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JAIR RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Anselmo Maschio, Advogado: Jean Frederick Maschio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ruy José Rache, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da ECT. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 89-02.2018.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SELECTAS S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS, Advogado: Edilson Stutz, Recorrido(s): JOAO MANOEL MUZZI SOARES, Advogado: Lurival Antônio Ercolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção; **Processo: Ag-AIRR - 95-45.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLADSTON ROBERTO BARROSO, Advogada: Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): A.C.F. - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 97-62.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): DALVA RODRIGUES CISNE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 120-58.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): GIRLAINE PEREIRA MARCELINO, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 131-43.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Marlon Brum, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): LIRIELE DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Alvori Parizotto, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Taís Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar



à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 131-45.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): FERNANDO SALUSTRINO PEREIRA, Advogada: Ana Cristina Januário dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-RR - 139-98.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): CHRISTINNE GUIMARÃES FERES, Advogada: Taysa Baldo do Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 140-08.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CARLOS DONIZETI ALVES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 140-27.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): LUCINÉIA APARECIDA TRAJANO BELTRAMO, Advogado: Diego de Lazari, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 145-69.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Débora Marques de Azevedo dos Santos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Embargado(a): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 152-65.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SILVANA DUARTE PASSARIN, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 152-17.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): MARIELI LOPES MOREIRA, Advogado: Roberto Setembrino Freitas, Embargado(a): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-



Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 166-33.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VANUSA MARTA FRIZON, Advogado: Emanuel Cardozo, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 172-40.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA DIVINA MARQUES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 173-66.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): SEBASTIAO DE FREITAS LIMA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 176-63.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): RAQUEL PESSOA DE OLIVEIRA, Advogada: Lucibeth Farias Falcão, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 177-73.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Leite de Castro, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): THIAGO LEITE ALVARINO, Advogado: Jartée Dunin Pereira Leite, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 184-82.2018.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): DEYVSON DO PRADO REIS, Advogado: Paulo Fernando da Silva, Recorrido(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 617-pdf); **Processo: RR - 199-96.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVERTON ANDRADE SANTOS FILHO, Advogado: Andre Mecnas de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto ao pagamento das verbas trabalhistas, e seus reflexos, devidas ao reclamante; **Processo: ED-AIRR - 202-39.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Embargado(a): CLARICE TERESINHA BRAUWERS, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AgR-AIRR - 219-54.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): TÂNIA MARIA MELRO FERREIRA, Advogada: Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Advogado: Arlindo Diniz Melo, Embargado(a): F L S POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 222-27.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Victor Herzer da Silva, Embargado(a): ROSANE FRITZEN, Advogado: Pedro Rehbein, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 229-02.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Embargado(a): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-ARR - 244-57.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Embargado(a): ELIANE RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 246-66.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Agravado(s): ELIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 260-23.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARLI MARINI, Advogado: Otacílio Vanzin, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 273-71.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques



Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MIRCEM MARIA DAMÁSIO BARCELOS, Advogado: Marcus Canever Fraga, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 276-61.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Embargado(a): ELINÉIA RAFAEL LEMES E OUTROS, Advogada: Indianara Aparecida Noriler, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 281-05.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 285-80.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): GRACINEIDE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Igor Porto Amado, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 289-27.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Embargado(a): POLLYANA OHANI MOREIRA GUIMARÃES, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Embargado(a): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 294-07.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): FABIANE DA COSTA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 295-34.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 297-59.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): VALDELÚCIO LEANDRO DELFINO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em recurso de revista com agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 301-07.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): EVANDRO DOS SANTOS DIAS DA SILVA, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Embargado(a): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 301-96.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARIA CORREIA PAVÃO, , Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 309-81.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): FLAVIO ANDRE GOUVEIA RODRIGUES, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Embargado(a): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 311-21.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Renata Protásio de Souza, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SIMONE BACELAR BORGES FERREIRA E OUTRA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 319-03.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CARINA OLIVEIRA BORBA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Márcia Mohr Wutke, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 320-13.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Embargado(a): MAURÍCIO SANTOS GOMES, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 321-**



84.2013.5.03.0094 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): RUIANE JUNIO DE PAULA, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Embargado(a): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 322-63.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): VERONICE PIRES, Advogada: Jane Manfrin de Melo, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 324-33.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): MARIA LURDES CORDEIRO MARIANI, Advogada: Jane Manfrin de Melo, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 326-72.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): JANETE DE FÁTIMA DA ROSA SIQUEIRA, Advogada: Áurea Comelli Born, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 331-52.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 344-80.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CLAUDI REGIDE SECRETTI, Advogada: Kelyn Cristina Trento de Moura, Advogado: Índia Mara Moura Torres, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 354-06.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Embargado(a): RAIMUNDO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 354-13.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ALESSANDRO VIEIRA LINS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão



que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 356-57.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EBENESIO MALAQUIAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Moisés Parish Vieira, Agravado(s): PRATICA SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME, Agravado(s): ALO BUSINESS COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 359-91.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ROSANA MARIA REGO SANTANA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 366-75.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GALERIA OXALA COMERCIAL DE ARTESANATOS LTDA - ME, Advogado: Maurício Trindade Miranda, Advogado: Luciano de Almeida Souza Coelho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Roskilde Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: ED-AIRR - 371-54.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Advogado: Erival Antonio Dias Filho, Embargado(a): MÁRCIA ALVES, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Embargado(a): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 380-72.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: João Victor de Castro Alves França, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 380-28.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROCHELE MACEDO PIRES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema: "reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras", por contrariedade à Súmula 264 do TST, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 264 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 380-53.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSÂNGELA FAGUNDES RODRIGUES, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 381-34.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): MARCOS BRANDÃO DE PAIVA, Advogado: João Batista Dilly Pinto, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 393-19.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): EMERSON JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José de Jesus Gonçalves Bambil, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 394-85.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): LILIANE MELO ALEXANDRE, Advogado: Almério Ferreira Botelho, Embargado(a): APTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 397-18.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Marina Barradas, Agravado(s): JANAÍNA LEMES BASQUES, Advogado: Henrique Giovani Bernardi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 398-86.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 408-72.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): HELOISA MARILAC DE ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Wilmar Reis Batista, Embargado(a): PIZZA RITA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 419-21.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Deborah Campelli Zela, Embargado(a): VERÔNICA MATEUS MARQUES, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 419-54.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): SEBASTIÃO DO SACRAMENTO, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Embargado(a): TECHNO



SERVICE DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 428-12.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SALETE TRINDADE ROBIM, Advogada: Tairuska Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 433-04.2010.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Thiago Brito da Cunha Maranhão, Embargado(a): EMILTON D'AVILA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Embargado(a): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 434-30.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): INGO HANSEN, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 437-59.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MERCEDES TERESINHA FALEIRO, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Embargado(a): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 440-73.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): CARLA SIMONE DE LARA, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TÉCNICA EM ENFERMAGEM. RADIAÇÃO IONIZANTE. PAGAMENTO INDEVIDO", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Prejudicada a análise do tema relativo à cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade; **Processo: AIRR - 443-54.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): CARLOS ROBERTO EGÍPEDES DE FRANÇA, Advogado: André Luis Gomes Torres, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 454-58.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior,



Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RIBEIRO PEIXOTO, Advogado: DANIELA LUIZA DOS SANTOS, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 458-19.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS TONON, Advogado: José Henrique Manzoli Sassaron, Embargado(a): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que manteve a responsabilidade subsidiária do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 460-28.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): CARLA ROSANE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 460-78.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Embargado(a): HALISON DE OLIVEIRA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 462-95.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MARIBEL MEIRELLES SOARES, Advogado: Luciano Miranda de Freitas, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 476-35.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanek, Agravado(s): KARIN LOURENÇO DA CRUZ, Advogado: Ana Carolina Fleith, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 476-71.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Agravado(s): TATIANE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 516-69.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): PATRÍCIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Cláudia Mara Soares, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 524-74.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): GABRIELA MASERA DOS ANJOS, Advogado: Roberto Olszewski, Agravado(s): F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 527-33.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Fábio Flores Proença, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 527-76.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TEREZINHA PEREIRA, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 528-58.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIVETE MAZZUCATTO, Advogado: Djeison Cleber das Neves, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 533-94.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): MARIA VANDERLY ALVES DE LIMA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da Fundação reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 534-66.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): NARA MARCHALEK WEISS, Advogado: Leandro Ivan München, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 535-26.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): NELI ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Glauco



Vinícius Rosa Alano Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 545-85.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Embargado(a): LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Samuel Péricles de Saraiva Sampaio Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 547-37.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA PAULA MONTEIRO TEIXEIRA, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 548-03.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Embargado(a): IVANDRA REZENDE DE SOUZA, Advogado: João Evangelista Pereira, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 551-29.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS, Advogada: Luciana Nogarol Pagotto, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 556-47.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): FABIO LOLAIA DA SILVA FILHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 559-47.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): GLADE GOMES BEZERRA,



Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M T ENTREGAS RAPIDAS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 560-72.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ELEN CALDAS, Advogado: André Vitor Berto Lucas, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 565-93.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELAINE BROENSTRUP HEPP, Advogado: Daniela Cristine de Oliveira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 565-46.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DUARTE, Advogada: Fabíola Keller de Moraes, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 569-24.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Flavio Ferraz Torres, Recorrido(s): ARNALDO LARA DE ALMEIDA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 573-34.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SÉRGIO NEUBERGER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 583-61.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maria Ângela Furtado Laurentino, Embargado(a): MARIA SALVADORA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 584-82.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Embargado(a): DASIL JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Embargado(a): VIGHER - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não



efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 585-29.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): KARLOS MAGNO DE ALMEIDA BELLATO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 589-30.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SAMIRA PEREZINI LEITE, Advogado: Raimundo Nonato Neres, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 591-12.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA, , Embargado(a): CONTECH BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 594-85.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Agravado(s): WEVERTON PAULENT FRANCELINO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 596-55.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ALEX RODRIGUES, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 596-27.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GUSTAVO DAZZI, Advogado: Jonathan Carvalho, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 596-29.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): MARLENE GONCALVES GASPAS, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 598-08.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VERONICA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Xavier da Silva Junior, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES



URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 608-50.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Montané Comin, Agravado(s): JOEL BONIFÁCIO, Advogado: Fábio Cassaro Ceragioli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 609-79.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cláudia Ruzicki Kremer, Embargado(a): JORGE RENATO BRAGA LIMA, Advogado: João Luiz Sehn, Embargado(a): MAJ - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 612-63.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Thomaz Felipe Biliéri Pazio, Embargado(a): CRISTOPHER FERREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Anésio Kowalski, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 619-78.2012.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): ERNANES LIMA DE CARVALHO, Agravado(s): E.J.C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 622-44.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Procurador: Lucas Farias Moura Maia, Procurador: José Maria dos Anjos, Agravado(s): LUCIANA SOARES DE MELO, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 630-18.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ARINELSON SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Henrique dos Santos Leão, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 631-75.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): KAREN BEATRIZ DE SOUZA, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 636-**



19.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Agravado(s): ELIANE SEVERINA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 638-14.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ALBERTO RODRIGUES JARDIM, Advogado: João Pedro de Souza da Motta, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ BACCHI, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 639-14.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ROSANE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 641-36.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): TATIANE DE SOUSA PETROCELI, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Delize Sousa Martins Andrade, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 644-66.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): PAULO FRANCISCO GOULART CORREA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 647-37.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 650-48.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Embargado(a): RODRIGO DE LIMA PIONA, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em recurso de revista do



Município de Vitória e do Departamento Nacional de Produção Mineral. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 650-17.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): JOÃO SANTOS DAMÁSIO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS NOVO MÉXICO LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 651-88.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): EDSON SOARES DA SILVA, , Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 655-79.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORNON DE VASCONCELOS MOTA JÚNIOR, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 657-12.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): ALEX SANDRO DA CUNHA BARCELOS, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 659-59.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALESSANDRA LOPES VIEIRA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 659-23.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): GENI LUIZ SILVA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 663-32.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): AGUINALDO DOS SANTOS, Advogada: Carla Martini, Embargado(a): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Menosso, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem



retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 669-24.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Procurador: Alexandre Pereira Pinheiro, Agravado(s): JUVENAL PENA DE ANDRADE, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 672-29.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): HEDIVALDO NASCIMENTO ALVES, Advogada: Mônica Pereira de Carvalho, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 675-50.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): NATHALIA LELIS FARIA, Advogado: Marcelo Corrêa Gonzaga, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 677-95.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE LIMA, Advogada: Áurea Feliciano Pinheiro Martins, Agravado(s): WORLD SERVICE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 677-96.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ROGÉRIO CABRAL MACIEL, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 682-23.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): DAVINO ALVES DE AMORIM, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 686-47.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Natália Alves Duarte, Agravado(s): MIRANI RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Rogério Isaías Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Alice Rodrigues Auerswald, Decisão: por unanimidade, manter a



decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 691-09.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 694-97.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FANNY CARVALHO BORGES DE FARIA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 697-38.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: Mauricio de Medeiros Melo, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): JOÃO MOURA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: José Wilson de Assis, Agravado(s): ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 699-83.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Alexander Barros, Procurador: Danniell Thomson de Medeiros Martins, Embargado(a): FERNANDA APARECIDA ALVES OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Vicente Lopes da Silva, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 704-24.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Agravado(s): FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 715-38.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, , Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA DE AQUINO FILHO, Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação Universidade de Brasília. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 720-06.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Victor Herzer da Silva, Agravado(s): IRACEMA SÍLVIA DE MORAES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 721-**



75.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IONARA PIRES DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 730-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio R. Santos, Embargado(a): HÉLIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 738-30.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): VALDINEILA DE LIMA FREIRE, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 751-65.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): CLAUDINEY SOARES DA SILVA, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 758-84.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO FERNANDO WESTERHOFEN, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Equiparação Salarial. Requisitos do art. 461", por violação do art. 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com o empregado Michel Biotinger Rousset, com reflexos, observados nos parâmetros fixados na citada sentença; b) "Jornada Extraordinária. Divisor de Horas Extras", por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 no cálculo das horas extras devidas ao reclamante; e c) "Aviso Prévio Indenizado. Contribuição Previdenciária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso-prévio da base de cálculo das contribuições previdenciárias; **Processo: Ag-AIRR - 758-56.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 763-13.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): ALINE COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Eliane Laura Pulini Monteiro, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Vanessa Lírio Barroso, Decisão: por



unanimidade, manter a decisão que deu provimento aos embargos de declaração do reclamado para prestar esclarecimentos. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 763-32.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): PATRÍCIA RIBEIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Evangelista de Andrade, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 782-02.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): RENATA STEIN, Advogado: Marcio Luiz Simon Heckler, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 785-05.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): DEUSDETE PEREIRA GUEDES, Advogada: Roseli Dias Valentim, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 793-50.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): MARILENE JACQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Paula Tagliari, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 804-44.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): MARIANGELA ALVES PINTO GOMES, Advogado: Patrícia Gaspar Nóbrega, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da União (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 808-24.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): SANDRA PATRÍCIA DE ALMEIDA, Advogada: Valéria Viana, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 809-25.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Milton Tieppo, Embargado(a): ALEX COSTA GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Embargado(a): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que



trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 812-06.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Fernando Gustavo Knoerr, Embargado(a): SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Embargado(a): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCACAO DE SERVICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 816-68.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES OSBAND, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 818-56.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ROSANGELA BRITO DE FRANCA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Doença Ocupacional. Indenização Por Danos Morais. Majoração Do Valor Arbitrado", por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e b) "Doença Ocupacional. Indenização Por Danos Materiais. Majoração Do Valor Arbitrado"; por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, em parcela única, para R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), valores a serem acrescidos de correção monetária a partir da presente decisão e juros a partir do ajuizamento da ação; **Processo: AIRR - 821-65.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): RENATO CESAR DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 837-32.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO CARLOS GONCALVES, Advogado: Thalles Rezende Lange de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 844-58.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): CHIRLENE VIEIRA QUINTÃO MOREIRA, Advogado: Adilson de Castro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo IEF. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 856-54.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Procurador: João Luiz França Barreto, Embargado(a): GHIARONE DA SILVA SANTOS, Advogado: Eliane Macedo Martins, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada apenas para prestar esclarecimentos. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 872-83.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Embargado(a): MARIA BEATRIZ ALVES PEREIRA, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Advogada: Maria Norvinda Braga, Embargado(a): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Distrito Federal. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 876-69.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): ADRIANA ARAÚJO PONSSONI, Advogado: Leandro Porn, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 876-84.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EURICO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 883-75.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): FELIPE MENEGUCCI PEREIRA, Advogado: Rudi Miranda Souza, Recorrido(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 885-36.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA LINS, Advogado: Rodrigo Bezerra Varela Bacurau, Advogado: Márcio Augusto Urbano Marinho, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 888-08.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FERNANDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 889-09.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PERAZZO MEDEIROS, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de



instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 892-51.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): CARMEM DOS SANTOS, Advogado: Silvano da Silva Lopes, Embargado(a): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 894-59.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CAMILA SILVA BARROS, Advogado: Jacques S. Graff, Agravado(s): PERSONALITTE AGÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 899-37.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): LIANI DA SILVA MORAES GOMES, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 900-52.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): NILOMAR ABREU GONÇALVES, Advogada: Berenice Klein Schafer, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 925-34.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): MARCIO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 926-59.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): CRISTIANO MARCELO DIAS GONÇALVES, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Tadeu Strongoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 932-16.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Embargado(a): LUCIENE DE SOUZA DOS SANTOS,



Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela ANVISA. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 938-96.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Agravado(s): ALYNE DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Auristecília Serra, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 941-97.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): INÁCIA HELENA DA LUZ SOUZA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 944-17.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): VANDERLEI ARAÚJO FONSECA, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Embargado(a): CONSTRUTORA SULTEPA S.A., Advogado: Marcelo Ferreira Heinz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 964-29.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Ronisie Pereira Franco, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): JOÃO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 970-77.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): EDILAINÉ MONÇAO DE AGUIAR, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ED-AIRR - 973-23.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMAFRAN TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Wagner Duccini, Agravado(s): MAURO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Maria Soares Meniconi, Agravado(s): RESICONTROL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 978-86.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: Márcia Mohr Wutke, Embargado(a): ADRIANE LUCI PADILHA SATLER, Advogado: Oscar Siqueira Álvares, Embargado(a): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento



aos embargos de declaração opostos pelo segundo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-RR - 980-15.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): LIENIDA LINDOL, Advogado: Jordana Sparrenberger Petzinger, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 984-24.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PAULO RICARDO ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Débora Machado da Paixão, Agravado(s): P. F. ROLIN & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1029-70.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LUCILIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AgR-AIRR - 1031-14.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DARLENE LISBOA LOPES, Advogado: Luiz Cláudio Cardoso Gomes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo regimental da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1035-71.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): NATILDE DE JESUS MOTA, Advogada: Selma Vilela Duarte, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1053-45.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1057-93.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ROSÂNGELA SIMIELLI MACHADO DE MELO E OUTROS, Advogado: Francisco Ricardo Petrini, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1058-93.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): LAUDECI FRANCISCA DE ARAÚJO AGUIAR, Advogada: Alice Amorim Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí; **Processo: RR - 1084-05.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): LUZITANIO JOSÉ BRAGA, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1105-18.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): KALLYNE VERAS SOARES, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1122-20.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ESTELITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1125-32.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): WASHINGTON LEOLINO DOS SANTOS, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1138-45.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): FAYRUS PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Karyn Ferreira Souza Aguinaga, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1147-51.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): PAMELA GUIMARÃES SANTANA DE MATOS, Advogado: Edson Jorge Basílio de Oliveira, Embargado(a): DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1157-77.2013.5.02.0064 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GENILZA ROSARIO SANTOS, Advogado: Apolonio Ribeiro Passos, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1184-72.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Suênio Pompeu de Brito, Agravado(s): ANA CLARA MACIEL MEDEIROS, Advogado: Cícero Riatoan Ferreira Amorim Marques, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1186-34.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): REGIANA CAVALCANTI SIQUEIRA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1195-68.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WANDERLEY JOSE DE LIMA, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Herbertt Caetano Barreto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação a todo o vínculo laboral (a partir de sua admissão, em 1.10.1987, até o término da relação de trabalho, que no caso não ocorreu, pois o autor continua em exercício), bem como para afastar a prescrição bienal aplicada, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1207-98.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1219-94.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE EDUARDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do terceiro reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1276-86.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): AELSON PEREIRA TIAGO, Advogado: Dario Leite,



Agravado(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1307-12.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO STANISCI GOMES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Karina Amadio, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pré Contratação De Horas Extras", por contrariedade à Súmula 119, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação do labor extraordinário, condenar o reclamado ao pagamento das 7.º e 8.ª horas como extras. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1333-56.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Luciana Policarpo de Abreu, Agravado(s): DJALMA RENATO DE MELO FRANCO JÚNIOR, Advogado: Fabiano Machado Reis Moretzsohn Moraes, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista dos reclamados. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1338-72.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO MADRUGA, Advogada: Juliane Petry, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1342-13.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARLI SALETE ANTONIAZZI, Advogado: Denis Hercílio B. Nunes, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1343-76.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): KELLY PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogada: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 1347-18.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): JEAN CARLOS LIRA MACIEL, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser acrescido de correção monetária a partir dessa decisão e de juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Custas, pela reclamada, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação, devendo ser considerado o valor já pago a esse título; **Processo: AIRR - 1355-64.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s):



VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): MARIA DE PAULO BASÍLIO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1373-77.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ALTAIR CRUZ, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1379-07.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): GILMAR MÁRIO DA SILVA, Advogada: Adriano José Bernardes de Sousa, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1382-16.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): MIGUEL SODRE DE AMORIM E OUTRO, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 do ADCT e contrariedade a Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a transmutação do regime jurídico celetista para o estatutário, e, por consequência, declarar a prescrição bial de pedidos de depósitos do FGTS anteriores à vigência da Lei n 8.112/90, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência aos reclamantes, que ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita; **Processo: ED-AIRR - 1387-63.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Sylas Leal Polidoro, Embargado(a): ELAINE TEODORA DA SILVA, Advogada: Thays Justino de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Embargado(a): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1391-82.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): GERALDA ANAIDE DA SILVA, Advogado: Luciana Cypreste Santos, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Distrito Federal. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1407-19.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): EXPEDITO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação Universidade de Brasília. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1415-58.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Embargado(a): ENOQUE SARAIVA LEAL, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1416-70.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): JURACI ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Distrito Federal. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1423-50.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): REGINA EVA KOWALSKI CAETANO, Advogado: Marcos Antonio Alpe, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 1423-27.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Embargado(a): HELDER JUNIOR JACINTO, Advogado: Flaviano Nardy Lana, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento apenas para prestar esclarecimentos aos embargos de declaração em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 1427-63.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Valério Fortes Mesquita, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA DOS REIS BARRA, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1431-87.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA CAMILO, Advogado: Fúlvio Gomes Villas Bôas, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1439-75.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): SILVANA BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1440-64.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): EDIR SANT'ANA, Advogado: Pedro Faini Wigg, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1456-**



03.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lenice Nagai, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1463-42.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): MARIA DE LOURDES FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1468-37.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): CLAUDIONOR DIAS NOVAIS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1477-15.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE BATISTA, Advogado: Edison Vieira Tavares, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1489-79.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Agravado(s): HILDEBRANDO SOARES BARBOSA, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1489-53.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): MARINA JUSTINIANO DE LIMA, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1498-44.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernanda Oliveira de Queiróz, Agravado(s): BRUNA RAFAELA SILVA DINIZ, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem



retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1511-74.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Cirlene Marques Moreira, Agravado(s): LIDIANE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Guilherme Marçal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1513-41.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA DE SALES, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Embargado(a): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1519-24.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edson Amâncio dos Reis, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1525-20.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NEREOZILDA DE AGUIAR VIEIRA, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): CLEBER SOARES MORAILES, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1527-15.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de FLAVINEY MOREIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1549-69.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1558-72.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): DÉBORA ROBERTA MARTINS, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pela



reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1586-28.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MENEZES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1606-33.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Marilane Ton Ramos, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrente e Recorrido: NATALINA KIMIKO FURUSHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Jaqueline Assad, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema: "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1610-03.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTADORA CÔRTEZ LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): JUVENAL COSTA SANTANA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1640-54.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ERIS CACCIOLARI JÚNIOR, Advogado: Ademar Franco da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1678-39.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): MARIA CLEIDIANE DE JESUS, Advogada: Renata Felisberto, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1679-79.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): REGINA MARIA DANIEL, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1712-08.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Recorrido(s): LEANDRO DE JESUS ASSIS, Advogada: Cristiane Gastão Serpa, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR -**



1727-38.2017.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SORAYA OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1742-55.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): DANIELA TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1793-71.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiare, Agravado(s): RONALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1803-38.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): EDER QUINTELA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Neto da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 1807-28.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s) e Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1811-52.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EUGÊNIA PEREIRA MACEDO MACHADO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1833-84.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO CRISPIM, Advogada: Ilma D. Trindade Mendes Amaral, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1846-80.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Wellington Matos do Ó, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Embargado(a): JOSÉ MENDES CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Santana Lima de Menezes, Embargado(a): R.R.C. CONSTRUÇÕES LTDA.,



Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1883-18.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIRLEY ROCHA JORGE, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogado: Paulo Marcelo Carvalho, Agravado(s): DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 1893-48.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): WILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Cláudia Rodrigues Vieira, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1951-34.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): AMANDA RAQUEL DE SOUZA MARQUES, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2004-59.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): EDILSON PIMENTA MAIA, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Embargado(a): VALDECIR FRAGATA MEIRELES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2108-15.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): ROSIMEIRE DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Sônia Regina Abreu Cabral, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 2124-74.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): VALÉRIA PINHEIRO JORGE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Simone Rodrigues Queiroz, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2138-73.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de



Menezes, Embargado(a): NARBEN CARVALHO KOS MELO, Advogado: Matheus Nunes de Oliveira Dantas, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2168-10.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): MONIQUE ARAÚJO REIS, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP - E OUTRA, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 2195-31.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2206-53.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): JORDANA CÂMARA DE CASTRO, Advogado: Felipe Campos Muzzi, Embargado(a): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2219-75.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IF, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Embargado(a): ATÍLIO BÉRRÍ, Advogado: Ari Leite Silvestre, Embargado(a): HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2277-15.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): AMARILDO DAMIÃO SIPRIANO, Advogada: Maria Luíza Pires de Araújo, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2477-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): REGINALDO DE SOUZA BITTENCOURT, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 2682-35.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Advogado: André Romero, Recorrido(s): ROSENIA ALICE LIMA CALDAS, Advogado: Fabrício Cabral dos Anjos Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressão Especial. Incorporação



De Gratificação Em Decorrência Do Exercício Da Função De Confiança. Não Preenchimento Do Requisito Temporal Antes Da Revogação Da Norma. Incorporação Indevida", por violação do art. 468 da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida; **Processo: ED-RR - 2719-14.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MÍRIAN DE LUCENA ROSAS, Advogada: Aline Oliveira da Costa, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2723-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): JOACIR BRUNO DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2747-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): DIVINO APARECIDO MARCELIANO E OUTROS, Advogado: Luciano Pedro Areal, Embargado(a): SANDIEGO CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 4453-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO VASCONCELOS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 6300-61.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Recorrido(s): AGNES APARECIDA ROCHA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 6465-97.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ELIZALDO ROMAO BARRETO, Advogado: Weber Viana da Motta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dionísio D'Escragnoille Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 7040-78.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Embargado(a): ELOI



CHAVES RAMOS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Embargado(a): VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - VICBERJ, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 10443-58.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Jivago de Lima Tivelli, Recorrido(s): MAICON JOSE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a indenização por danos morais. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 10444-35.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): BENEDITO MARQUES RODRIGUES DA SILVA, Advogada: ANA PAULA SOUZA CARNAVAL, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10613-04.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA DOS SANTOS, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogada: Giulia Caroline dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas: a)"Intervalo Do Art. 384 Da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto e tempo acrescido a este pela condenação, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal a quo; e b) "Horas Extras. Acordo De Compensação. Invalidez", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, as horas trabalhadas acima da 8.^a diária e 44.^a semanal, ficando afastada, por completo, a aplicação da Súmula 85, IV, do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 10900-06.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LIGIA MAIO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11338-11.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Agravado(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Mayara Sant'Anna, Advogada: Luiza Nunes Lemos, Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11347-55.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Priscilla Guedes Castilho da Silva, Recorrido(s): RAILA DE MELO ANTUNES, Advogado: José Wilson de Assis, Recorrido(s): BH NEWS TV COMUNICAÇÃO EIRELI, Advogada: Ligia Cristina Gomes Teixeira, Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogada: Patrícia Ferreira Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11607-58.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZILDA



MARCIA MEIRELES, Advogado: Evandro Prevedello, Advogado: Flávio Zaella Zambonin, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade arguida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, após a intimação da reclamante para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, profira novo julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 11700-98.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JONATEFSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Luiz Carceroni Duarte, Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Advogada: Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer os termos da sentença, no que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras oriundas da não concessão do intervalo para recuperação térmica e reflexos; **Processo: RR - 12019-29.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): KAROLINNE COSTA GARRIDO, Advogada: Renata Garrido de Souza, Recorrido(s): VIA MAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20074-74.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO FERREIRA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 20226-84.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MÁRCIA BEATRIZ GOMES BASTOS, Advogado: Lenon Postal, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em recurso de revista com agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20356-73.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): AMANDA DA COSTA COELHO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Embargado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20500-92.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO-UFERSA, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Embargado(a): E.S. BELEZA - ME (EVALDO SILVA BELEZA), Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 20512-54.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrido(s): MARCIANA DE MOURA MACEDO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20552-41.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DOS REIS RABELLO, Advogado: Luiz João dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20600-47.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, Procurador: Fabiano André de Souza Mendonça, Embargado(a): E S BELEZA ME - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): LIANNELLE CRISTINA DE MEDEIROS, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 20600-25.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): MARIA LENIRA DA ROCHA ALMEIDA, Advogada: Joelma Freitas Rios, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-ARR - 20605-07.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): ROMILDA LUCIA MONTIEL, Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20620-47.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): EDI BALBUENO MARTINS, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Advogado: Ivandro Bertin de Paula, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Advogado: Jorge Eli Guimarães Konorath, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20648-85.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ALICE DA FONSECA SILVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Starke, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20797-49.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Layer Leorne Mendes Neto, Embargado(a): MARTA REGINA BAGESTEIRO PEREIRA, Advogado: Reanulfo de Aguiar Pacheco, Embargado(a): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 20975-19.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): THIAGO CRUZ DE SOUZA, Advogado: Alexander Teixeira Eberhardt, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Leonardo Zanini Oliveira, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 21037-20.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Embargado(a): CARLA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Paulo Edson Magalhães Gomes, Embargado(a): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 21161-55.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo José Werlang, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): ARTUR BORNHOLDT, Advogado: Gilmar Johann, Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos dos reclamados. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 21351-71.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SCHARDOSIM CORREA, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Congelamento de Anuênios e Redução do Adicional de Horas Extras. Opção pelo Novo Regulamento Empresarial - SIRD/2009. Validade", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de anuênios e adicional de horas extras e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Não havendo sucumbência da reclamada, fica afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, restando prejudicado o recurso de revista da reclamada quanto ao tema. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 21369-68.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): ÂNGELA REGINA FERREIRA ROQUE, Advogado: José de Arimar Carvalho Batista, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 23800-36.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): GILMAR DE JESUS PIRES, Advogado: Angela Nunes Lage, Recorrido(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES, Advogada: Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARTINS SANTIAGO LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que



trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 24200-40.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OBERTI NOGUEIRA PEREIRA, Advogada: Lisiane Silveira Rosa, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista dos reclamados. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 24860-20.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Procurador: Carlos Inácio Prates, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): AURO LOPES MORAIS, Advogada: Indianara Aparecida Noriler, Recorrido(s): LUGER MULTISSERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Valéria Piano da Silva, Advogada: Solange Bonatti, Recorrido(s): SESAI - SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu dos recursos de revista. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 25140-16.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo da Rocha Schmidt, Recorrido(s): JEANE FREIRE BASTOS, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Recorrido(s): NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 25900-42.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): ELSA NATALINA NAPAR DA SILVA, Advogado: Luís André da Costa Silva, Recorrido(s): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 27200-69.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): CENIRA THUME, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 29300-09.2011.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO SANTOS DE LUCENA, Advogado: João Camilo Pereira, Embargado(a): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heathcliff de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 30240-74.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): IVANILSE CAMARGO LEMES, Advogado: Hermógenes Secchi, Embargado(a): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a



decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 33200-30.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Eliana Soledade Graeff Martins, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Embargado(a): JORGE RICARDO PEREIRA CARVALHO, Advogada: Juçara de Oliveira, Embargado(a): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 34400-59.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Ezileide Miranda Pitanga Dias, Embargado(a): VINICIUS OLIVEIRA DE ARAÚJO, , Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 34800-70.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MÁRCIA REGINA GUIMARÃES DE MATTOS, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 39140-42.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam Giacomet, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Marçal de Souza Hiarita, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 40301-83.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): JOÃO PAULO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Klebert Marques de França, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 42640-83.2000.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JOÃO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Vicentini, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EXECUTORES DE TRABALHO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 43900-**



04.2009.5.01.0054 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): MARCELLY DA SILVA DE OLVEIRA, Advogado: Júlio César da Costa Bittencourt, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS VOLTADOS À GESTÃO DE ATIVIDADES DE CUIDADO E APOIO À SAÚDE LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 44300-96.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Gustavo Carneiro Leão, Embargado(a): KÉZIA NÚBIA DOS SANTOS PONTES, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Embargado(a): TECSET LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 45340-35.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): PATRÍCIO HENRIQUE DIAS E OUTROS, Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Nickson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 46700-15.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): SEBASTIANA GORETTI SALDANHA DO AMARAL, Advogado: Derli Paulo da Silva Bueno, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Simone Galina Engster, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 47140-20.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ERLI TEREZINHA DOS REIS, Advogado: Luiz Gustavo Gibram Machado, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 49500-95.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): JONAS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Adelvair Pêgo Cordeiro, Embargado(a): EXECUTIVA SERVIÇOS PROCESSUAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 61340-59.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procuradora: Lisete Freitas Maestri, Agravado(s): EDENÉIA SOUZA DA ROSA, Advogada: Eloah Malta Silva, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruna Menezes Caporal, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de



instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 61400-41.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 62600-16.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DANIEL MIRANDA ESTEVES, Advogado: Alessandro da Cruz Louro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. - HEALTHCOOP, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 67440-18.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Suzana Terra Campos, Embargado(a): NEUSA ALVES ORTIZ, Advogada: Olga Maria Giubel, Embargado(a): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 68200-53.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ADEILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diógenes Psamético Figueiredo Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 69200-49.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS RAIMUNDO GONÇALVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Integração da Gratificação Semestral na Base de Cálculo das Horas Extras", por contrariedade à Súmula 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças daí decorrentes, observados os limites do pedido, a ser calculadas em fase de liquidação de sentença; e b) "Integração das Horas Extras na Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à OJ 18, I, da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução da quota-parte devida pelo reclamante a título de contribuição a PREVI, a ser calculadas em fase de liquidação de sentença; **Processo: ED-AIRR - 74000-65.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista da Universidade Federal da Paraíba. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 77000-08.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA PAULA SANTOS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Embargado(a): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 84400-51.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC, Procurador: Josmar Krahl, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): ROSENETE ALBINO, Advogado: Wanderley Camargo, Agravado(s): SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Lédio de Novaes Martins, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 86100-87.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MARIA RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogado: Mário Márcio Almeida de Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO DE DEBATES ECONÔMICOS S/C, Advogado: Ayanna Darlla de Lima Araújo Botelho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo INCRA. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 86540-12.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOÃO CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 95240-86.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): MARIA ANTONIA PORTO, Advogado: Roberto Fernandes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: A-AIRR - 97740-28.2007.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Luciana Hoff,



Agravado(s): RAIMUNDO SOARES FEITOSA, Advogado: Wilson Pereira Machado Junior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 100115-33.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): NEUZA ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 101321-16.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ROSECLER DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Paulo dos Santos Freitas, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 138300-87.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): EVANDRO IGNACIO DOS SANTOS, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 188740-10.2005.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): MARCIA SUVÓBIDA DE CARVALHO MAIA, Advogado: José Luiz da Silva Muniz, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Recorrido(s): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 194640-85.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR GASPERINI JÚNIOR, Advogado: Francisco Carlos Costanze, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 195100-80.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Embargado(a): PAULO SÉRGIO CARLOS, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Embargado(a): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 195600-17.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO ALFREDO MENEGAZZI E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da



VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Banho Licks, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSTITUTO AERUS SEGURIDADE SOCIAL quanto ao tema "Responsabilidade Solidária", por violação ao art. 2.º, §2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da entidade previdenciária em relação às parcelas unicamente trabalhistas decorrentes da rescisão contratual, mantidas todas aquelas decorrentes do contrato de complementação de aposentadoria; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Recuperação Judicial De Empresa. Grupo Econômico", por violação do art. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A.. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 196440-45.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Glicia Pereira Braga, Agravado(s): JOSÉ ANDRADE DO RÊGO, Advogado: Jean Carlos Pinto da Silva, Agravado(s): INTERIM COUPTRC ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 197500-55.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecilia Fontana Saez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): BENITO MAICO DE PAULA SANTOS, Advogada: Vanessa Gantmanis Munis, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Reginaldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 199200-20.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA BORGES, Advogado: Antônio Carlos da Rosa Pereira, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 203900-12.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): SOLANDA TEREZINHA MULLER, Advogado: Rubens Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 204100-77.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): GERALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC,



os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 205100-80.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCILON DE MOURA LIRA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 205500-28.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): MAURO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 208800-37.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): ATERNO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 228500-41.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA ROSANA DOMINGOS SILVA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo dos reclamados. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 235500-79.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Embargado(a): ARNALDINA FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 257840-32.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURO DUQUE MACIEL, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 319700-81.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARCOS DA ROSA SANTOS,



Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 632047-73.2000.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS LEITE, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-RR - 1000054-34.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOAO VOLPATO MARTINEZ, Advogado: Fabiano Alexandre Fava Borges, Advogado: Fábio Soares Janot, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lenita Freire Machado Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000113-58.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAO DINIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como extras, as horas laboradas além da 6.^a diária; **Processo: ARR - 1000280-06.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILEUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: João Teixeira Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos materiais (pensão mensal), a ser quitada em parcela única, no valor de R\$ 31.950,10 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta reais e dez centavos); **Processo: RR - 1000660-29.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANUZA TAVARES FLORENCIO, Advogado: Daniel Alves, Recorrido(s): JANELLOT - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS - EIRELI, Advogado: Francisco Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1001009-18.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em despedida sem justa causa, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, com reflexos sobre o FGTS (Súmula 305 do TST); b) 13º salário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio, com reflexos sobre o FGTS; c) férias proporcionais, considerando a projeção do aviso prévio, acrescidas de 1/3; d) multa de 40% sobre o FGTS; e) entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS; e f) entrega da guia de levantamento do Seguro Desemprego (ou pagamento de indenização substitutiva), sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme se apurar em liquidação; **Processo: ARR - 1001883-14.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s) e Recorrente(s): SP LEITURAS - ASSOCIACAO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO OLIVEIRA PESSO, Advogada: Carla Neres Garçon, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1001990-50.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): MAURICIO HIGA, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1002033-73.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): MANASSES DA SILVA MARTINS, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1002150-54.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE CARLOS FERREIRA RAVA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogado: Jefferson Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a totalidade das parcelas de natureza salarial seja considerada como base de cálculo do adicional de periculosidade. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Preenchidos os requisitos legais, nos termos da Súmula 219 do TST, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor da condenação, na forma da OJ 348 da SBDI-1/TST; **Processo: ED-AIRR - 3710719-37.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): RITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Embargado(a): SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - SLM, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 4640580-43.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Recorrido(s): YUMATÃ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 1513-64.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): GEANDRA ANDRADE NEVES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: Registrar a desistência do recurso formulada pelo reclamado por meio da Petição TST- Pet - 17166-07/2020, cuja Juntada ora se determina, com a remessa



imediate dos autos à origem; **Processo: RR - 2562-80.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): NARA KEILA GUIMARAES, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas; **Processo: ED-AIRR - 12-61.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): MATEUS CARLOS PEREIRA, Advogado: Odalmo Santiago Maciel, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 15-47.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): IANA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Agravado(s): TAVARES E FRANÇA LTDA., Advogado: Sílvia Krepke Leiros Dias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 15-48.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Júlia Ryfer, Agravado(s): WILLIAM CARVALHO, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 16-35.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): GERBERSON DO VALE PRADO, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 43-73.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Embargado(a): CLAUDEMIR RIBEIRO, Advogado: Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 51-08.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Danielle Kohashi da Costa, Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 52-74.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona,



Recorrido(s): ROSELAINÉ BALBE DUTRA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Peter Wolffenbüttel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 52-39.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SÔNIA MARLENE BELAGAMA, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): CLÁUDIA CORREA LA REGINA - ME, Agravado(s): HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 55-43.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Celeste Inês Santoro, Embargado(a): NEUCI LE DOS SANTOS, Advogado: Abelardo José de Moura, Embargado(a): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 56-51.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Mireira de Sousa, Embargado(a): JOSÉ CONCEIÇÃO DE MATOS, , Embargado(a): BARREIRA & BAIMA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 61-27.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Embargado(a): ALESSANDRA TEIXEIRA SALDANHA, Advogada: Elizabeth Bezerra Gomes da Silveira, Embargado(a): START SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 65-50.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): ALESSANDRA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Deyvison Souza Brito, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 65-79.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): JOSÉ ORIVAN SILVA DOS SANTOS, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 66-13.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s):



MARIA ALZIRA BASSANI OLIVEIRA, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 71-20.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DEISE COMASSETO HERNANDES, Advogado: Atilio Becker, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 80-68.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): WILSON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 81-59.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): RAQUEL FRANCO DE LIMA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Artur Rodrigues Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 82-45.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogada: Tágide Frões de Souza, Agravado(s): TALLES HENRIQUE ALVES, Advogado: Plínio Augusto Loureiro Francisco, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 83-97.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FREIRE, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 83-81.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RONALD DA SILVA CABRAL, Advogado: João Vicente Nogueira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 84-16.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi,



Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SAMPAIO MARTINS, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 84-39.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): THALLES RODRIGUES VALLE, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 86-28.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Advogado: Gabriel Peixoto Dourado, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): IVANILDO CAVALCANTE FREITAS, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Agravado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - SEE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 88-95.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): EVANDO BERNARDINO DE SOUSA, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 88-45.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): ELISANJA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 89-90.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ELIANE ALVES, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 93-98.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): EVA ELISETE FOCHI, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Advogada: Adriana Quadros da Rosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 95-65.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): TEREZINHA



DE JESUS SILVEIRA DE PAULA, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 95-67.2010.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): JOSÉ ERISON OLIVEIRA DE SOUZA, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 97-29.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Embargado(a): W.M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 99-24.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: João Luiz França Barreto, Procurador: Demian do Prado Marcal Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Fabre, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 101-69.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LISIANE SOUZA GARCIA WASEM, Advogada: Cíntia Goeliner, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 102-80.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): OSÉAS BENEDITO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Martins de Souza, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 103-59.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): JOSEANE BOTELHO BATISTA, Advogado: Marcos Rober Biccas, Embargado(a): MTX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Fonseca de Albergaria, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de



direito; **Processo: AIRR - 111-64.2013.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): REINALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 117-84.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. DEVOLUÇÃO", por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a devolução dos valores atinentes às contribuições confederativas. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação; **Processo: ED-AIRR - 129-89.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARIA JOSÉ MUNIZ DE SALES PORTELA E OUTRAS, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Embargado(a): MARIA DAS DORES SILVA ARAÚJO, , Embargado(a): YAN KALEBE SILVA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 131-53.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): EUCIMAR MENDES DE SOUZA, Advogada: Lucibeth Farias Falcão, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 134-08.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): LUZ FANNY ORTIZ MORALES, Advogada: Ana Luiza Félix Fabri Prativiera, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 134-60.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Recorrido(s): ANDREA DA SILVA LEOCADIO, Advogada: Maria do Rosário Neves Filardi, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 136-91.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Procurador: Márcio Heleno da Silva, Embargado(a): ANITA NUNES DE MATOS E OUTRAS, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 138-96.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE



FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): EDUARDO SILVÉRIO DE SÃO JOSÉ, Advogado: Flaviano Nardy Lana, Embargado(a): LINCAR LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 140-91.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELKE DIAS DE CARVALHO MAIA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 141-77.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): CATARINA FIRMINO BARBOSA, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 144-07.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Alexandre Pereira da Silva, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 149-77.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): CLICIANE DOS SANTOS, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 157-18.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): REJANE DA SILVA DUARTE, Advogada: Débora Machado da Paixão, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 164-28.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Agravado(s): NAILZA DOS SANTOS SILVA LEITE, Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Agravado(s): ELIMAR PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL EIRELI, Advogada: Anne Caroline Fidelis de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 169-91.2014.5.06.0102 da 6a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): EDILEIDE FERREIRA DE LIMA SILVA E OUTRO, Advogada: Alyne de Andrade de Oliveira Bezerra, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 170-80.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA BERTOLINI, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 179-85.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Agravado(s): ELIS REJANE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 181-87.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): RENATA TAIANA DAS NEVES NOVO SILVA, Advogado: Paulo Matheus de Souza Holanda, Embargado(a): COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogada: Carmen Lúcia de Andrade Magalhães Costa, Advogado: Waldemir Costa da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 201-77.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ARLINDO VIEIRA LUCAS, Advogado: Davi Valentim de Sousa Leite, Embargado(a): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 205-25.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): JOSÉ DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 215-17.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Embargado(a): TAKAKNHÔ KAYAPÓ, Advogada: Maria Goreth Silva Fontes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ



KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 224-66.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARCELO LINS GOMES, Advogada: Eliseth Moss da Costa, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 246-23.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): KATIA DA SILVA LEITE, Advogada: Luma Linhares Marinho, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 269-46.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JULIA GRACIELA GOULART BRIÃO, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 280-61.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): TERCIA CASTRO DA CUNHA, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 289-35.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL GONÇALVES MENDES, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferidas as horas in itinere. Custas mantidas; **Processo: ED-AIRR - 289-82.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): ELIEL MAIER CASTRO PINHEIRO, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Embargado(a): MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA., , Embargado(a): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1031, § 3º, do NCPC, e, por consequência, manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 311-51.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): SIDNEI BRUNO BARBOSA, Advogada: Andiara Portantiolo Conceição, Embargado(a): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 319-84.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): CRISTINA MARIA RIGOLI SCHREIBER, Advogado: Rodrigo Ramos, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 321-77.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTÔNIA MARIA PINTO DE MATOS, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 325-73.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ROSANA AUGUSTA BARRETO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 327-84.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): SANDRA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 345-70.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): WAGNER MANOEL DE JESUS E OUTROS, Advogado: Breno Rafael da Silva Lippo, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 348-66.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Embargado(a): EVARISTO BARBOSA MACHADO, Advogado: Jamilto Colonetti, Embargado(a): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 349-81.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): EMERSON NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como



entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 350-66.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): NEUSA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 355-86.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Embargado(a): SILVIA FRANÇA ZANEL, Advogada: Maria Bernadete Silva Pires, Embargado(a): BRASIL EU ACREDITO - BRA, Advogado: Márcio Rogério Almeida Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 365-90.2017.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Vanda Leila Freitas de Oliveira, Procurador: Cristiany Rodrigues, Agravado(s): GESSIKA MATEUS DAMIÃO, Advogado: Oton Fernandes Mesquita Júnior, Advogado: Juarez Furtado Themótheo Neto, Agravado(s): AMJ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 367-08.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA DE NAZARE CORDEIRO DA COSTA, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 370-81.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SIRLEI CAVENATTI FRANCISCO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 376-58.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSA GOULART DOS SANTOS, Advogado: Fernando Paz, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 377-45.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA FREITAS, Advogada: Leidiane Jesuino Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 378-68.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador:



Raul Aniz Assad, Recorrido(s): PAULO CESAR DA FONSECA CASTRO, Advogado: Karina Salete Martini, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): CENTRO ED. VIGILANTE LYDER LTDA., Recorrido(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 387-82.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MANUELLA JANINI SCHINEIDER, Advogado: Gustavo Giuberti Laranja, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 391-53.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): LUIZ AFONSO DA ROSA ALVES, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Agravado(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 391-71.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): EDINALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 399-40.2015.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): SUZAN CRISTINA LOPES SEVERO, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 407-72.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): COSME DE SOUZA KUNZ, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 413-95.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): ANDERSON COELHO DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 416-**



64.2012.5.14.0411 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Embargado(a): FRANCISCA COSMA DA SILVA, , Embargado(a): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO, , Embargado(a): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 424-85.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): EVANDRO LOPES DA COSTA, Advogada: Mônica Guimarães Dupin, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Recorrido(s): SANTA FÉ SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 426-78.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Recorrido(s): ÂNGELA DAS CHAGAS GOMES, Advogado: Modesto Crestani, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 426-82.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MONIQUE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 439-98.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): JUSSIVÂNIA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Borges Cardoso, Advogado: Danilo Breno Pinho do Nascimento, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 452-06.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): MIRACEMA DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 452-06.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): ANDRESSA SIMONI KERKOFF TOQUETTO, Advogado: Denis Hercílio Barros Nunes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E



REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 454-43.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): ALESSANDRO KENNEDY SILVA BRAGA, Advogado: Wesley Adami Souza, Embargado(a): GARRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 458-88.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): VICTOR MOREIRA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 465-52.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sopolatti, Agravado(s): KÁTIA REGINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Aline Simonelli Moreira, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 469-14.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): ANGELA BEATRIZ BRAUN, Advogada: Kátia Daiane Sipp, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 470-83.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Recorrido(s): ARNEY CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Alessandra Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 486-54.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ERIVELTON DE LARA LIMA, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 488-76.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ANIRA SIRLEI SALCHER, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação



previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 513-97.2013.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): ROMÍLSON BARBOSA DO Ó, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogada: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 514-74.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ILAS DROST MOLLER, Advogado: Alcindo Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 516-22.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALOÍSIO ANTÔNIO COCATO, Advogado: Laercio Corsini, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Arthur José Ramos Gasperoni, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. ; **Processo: AIRR - 531-07.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 534-90.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Embargado(a): ELIZABETH DA COSTA MENEZES, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 539-31.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Embargado(a): HÉRCULES DOS SANTOS LEITE, Advogado: Valdson Luiz Ferreira dos Santos, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 540-56.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA



TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Advogado: Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): IDALICE VIANA DA SILVA, Advogado: José Roberto Wanissangh, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Luís Fernando Maciel Balata, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 566-54.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Fábio Nami Tavares, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 576-84.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): KATIA REGINA HERCULANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Embargado(a): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 577-63.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Joanesa Tasca Deud José, Agravado(s): GILMAR MANOEL FELÍCIO, Advogado: Gustavo André Weiss, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 578-23.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ALINE MARQUES SILVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 581-02.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ANDRÉ DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 583-08.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ALZIRA TEREZINHA AMARAL HOMEM, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Peter Wolffenbüttel, Decisão: por unanimidade, não exercer o



juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 597-48.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIEGO PINHEIRO DE PAULA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 599-55.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): SANDRA MARIA DE SOUZA TANANTA, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 614-94.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): FABIANA MAGALHÃES COSTA, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Embargado(a): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 618-16.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Gilson Duarte Rosas, Agravado(s): SERVNAC - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 625-47.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): ANA ANITO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Embargado(a): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: RR - 641-25.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DIÚLIA FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Verediane Schere, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 643-88.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): PAULO SIDINEI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 644-32.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Camila Santos Nascimento Rocha, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mounaf Ghazaleh, Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 646-06.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): INÊZ FAUSTINA CANAPPELE LUCKE, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 652-35.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS TELES DOS SANTOS, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 653-49.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Aline Frare Armorst, Agravado(s): JOSE ROGERIO DE FREITAS PRADO, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 671-96.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Julio Cesar Pereira Botelho, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Embargado(a): KAROLINY SOUZA E COSTA, Advogado: José Antônio Félix Garcia, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 674-62.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): TEREZA DE SOUZA CHAVES, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a):



M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 675-23.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): CRISTIANE RANGEL REICHMANN E OUTROS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 680-31.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): ESTELA DO RÓCIO DE LIMA ALVES, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE - APAS, Advogado: João Eduardo Loureiro, Advogado: José Silvério Santa Maria, Agravado(s): EDNILSON BARRICHELLO VEDI, Advogado: Luís Perci Raysel Biscaia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 681-92.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): CLEISSON DE CASTRO GOMES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 682-48.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EVA SALVA ROSA PAUMANN, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 683-93.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALÉRIA CARDOZO DE SOUZA PRESTES, Advogada: Raquel Chagas Redies, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 687-92.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARIZA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Embargado(a): W. A. DE ALMEIDA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o



retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 693-96.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MICHELE FARIAS DA ROSA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): DISJÓI S.A. DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Advogada: Marcia Mohr, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 695-09.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): JOSÉ DE NAZARENO RODRIGUES, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 699-52.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: João Luiz França Barreto, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO ALVES, Agravado(s): HITALO KLÉBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 700-47.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVINO ACELINO DOS SANTOS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Embargado(a): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 701-32.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eurico de Almeida Cavalcante Júnior, Embargado(a): TRANSPORTADORA ZILLI LTDA., Advogado: Carlos Valério dos Santos Neto, Embargado(a): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 712-71.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Embargado(a): CRISTIANE OSÓRIO LIMA, Advogado: José Jeremias Ramalho de Barros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 713-42.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravado(s): IVANIA DA SILVA ROSA, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 714-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Recorrido(s): RICARDO ERIC DE LIMA GOMES, Advogado: Débora Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 716-23.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): REJANE SILENE RIEWE, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Embargado(a): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 727-15.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, Advogado: Judylleno Hott Filgueiras, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 732-45.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): LUIZ EUGÊNIO COELHO JÚNIOR, Advogado: Mário Celso de Oliveira, Embargado(a): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 738-69.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): NIMIO CARLOS DE LIMA, Advogada: Delzumira Kouri, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 746-71.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): GESSISLEI ASSUNÇÃO MIRANDA, Advogado: Adilson de Castro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como



entender de direito; **Processo: ED-RR - 747-56.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): APARECIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Adilson de Castro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 752-58.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): THAYSA KEMILLY DA SILVA, Advogado: Clovis Gomes de Farias, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 754-54.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Victor Willcox de Souza Rancano Rosa, Embargado(a): SABRINA MARA RODRIGUES LOUROZA, Advogado: Uilson da Fonseca, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 769-45.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Embargado(a): JOSÉ NERES SOARES, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 771-49.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): EDENEIDE DE MELO FARIAS, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Embargado(a): ALFALIT BRASIL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 777-80.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): CLAUDIA ANDREIA DE ALMEIDA, Advogado: Fabiano Alves dos Santos, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 779-76.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Embargado(a): CÍCERO JONACIR FERREIRA MATOS, Advogado: Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Embargado(a): 2MM ELETRO



TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 783-20.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Embargado(a): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 787-58.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Embargado(a): JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 806-51.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): JOSEANE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 825-32.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARIVAN DONADIA DIAS, Advogada: Melina Bruna Moreira Matias, Embargado(a): CONSULPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 837-13.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ GOMES, Advogado: Wilton de Leão Borges, Embargado(a): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 838-65.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): FABIANA ALVES RODRIGUES, Advogado: João Cândido da Silva, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no



exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 848-82.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 861-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 879-14.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Agravado(s): DANYELLE PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Glenda Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 882-23.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JOÃO FABIANO SIQUEIRA DO AMARAL, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 882-54.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Embargado(a): PAULO SÉRGIO MONTEIRO FRAGATA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 886-51.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANGELA BEATRIZ HOPPE SCHULTZ, Advogado: Wilson Couto, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 893-16.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s) e Recorrente(s): HIGI SERV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michelle Louise Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): THAYS APARECIDA TRINDADE, Advogado: Wilson Leite de Moraes,



Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 895-06.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): OLAIR ANDRINO DE MELO, Advogado: Marcio Misael Alves, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 899-41.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON CARLOS VALERIO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Wiler Coelho Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 899-26.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): PATRÍCIA SANTOS ALVES, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 904-35.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DE MELO AMÂNCIO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO. EXPOSIÇÃO À BAIXA TENSÃO ELÉTRICA", por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO DE ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como horas extra, o tempo gasto pelo reclamante na espera pelo transporte fornecido pelo empregador, no início e ao final da jornada. Custas que ora se arbitra em R\$ 200,00 calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00; **Processo: AIRR - 908-23.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): WILLIAM PINTO BEZERRA, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): ICB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 914-39.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VITÓRIA INES PINHEIRO, Advogado: Bruno Cancian Côcco, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 924-03.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILSON FARIAS JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 928-24.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): BENTA ALIANE DE FARIAS MESSAGI, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 929-60.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): EDMARA GOMES MACIEL, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 970-56.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 976-03.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): VIVIANE PEREIRA GANGA, Advogado: José Maria Ribeiro de Sousa, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 981-12.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ALLDRYN FELYPE FIGUEIREDO DO ROSÁRIO, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de



direito; **Processo: ED-AIRR - 983-31.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Embargado(a): LANINE RAIARA DA SILVA ALBINO, Advogado: Thomas Marcos Franco Alves Rocha, Embargado(a): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 997-14.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARISA CRISTINA ROSANI, Advogado: Alex Panerari, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Karlos Lock, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Sania Stefani, Embargado(a): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elis Kelem Rabelo, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1016-22.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sarah Melendes Lemos Queiroz, Embargado(a): SADRAQUE CAJAZEIRA DE SOUZA, Advogado: Euzélia José da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1024-62.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: AMVIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrente e Recorrido: DANIEL BEZIAZICINI, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 11, § 1.º, da Lei n.º 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST; II- conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 1033-28.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): EDNOVALDA LACERDA DE CARVALHO, Advogado: Marcos Antonio Ferreira dos Santos, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1072-76.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Embargado(a): MARINA GREGGIO CARDOSO, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA



SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1077-53.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ISABELA SECCATO RUIS CHAGAS, Advogado: Gabriel Bride Moreira, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1133-75.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIVAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1133-61.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONNY DOS PASSOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1197-06.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JAIRO DO SACRAMENTO DA FRANÇA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1206-86.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): JADSON PEREIRA PAIM, Advogado: Cícero Vilas-Boas Pinto, Embargado(a): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1237-12.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO MANGUEIRA SANTOS, Advogada: Ísis Telles Rocha, Advogado: Flávio Santana Santos, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1263-62.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EDER CRISTIANO DE PAIVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS



LTDA. , Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1280-06.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, , Embargado(a): KEILA JANILENE DE SOUZA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1290-90.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): EZEQUIEL GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Fernandes Coutinho, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1293-05.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): IVANILSE CAMARGO LEMES, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1308-11.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Embargado(a): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Nathália Neves Burian, Embargado(a): JAQUELINE SEPULCHRO DOS SANTOS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1317-55.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): MARIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1319-21.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): BIBIANA SELISTRE CASSAL, Advogada: Taís Martins Lopes, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1321-12.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho,



Embargado(a): PAULO GERALDO GOMES, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1328-90.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): FRANCISCO FABIO DE ARAUJO VIANA, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): SERRA LESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1356-91.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): TATIANE DE OLIVEIRA MESSA, Advogada: Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - UFES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 1359-85.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): JOÃO BATISTA TEODORO BENEDITO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1363-31.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Embargado(a): RUBENS CELSO NAVARRO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1363-47.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): ANTÔNIO LUCINDO, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1367-89.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): JONAS PIRES CUNHA, Advogada: Elaine Cristina Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o



juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1377-43.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA SILVA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1385-93.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE DA ROSA, Advogado: Ângela Maria Silva, Embargado(a): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1393-17.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maira Virgínia de Paula Dutra, Embargado(a): BRUNA MAZARELLA NOBREGA DE SANTANA, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1409-75.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NELCINDA DOS SANTOS FRONER, Advogado: Denis Hercílio B. Nunes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1412-93.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): MARINÊS MARTINS DA SILVA, Advogado: Antônio Faccin, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): HERMETO FRAGOSO MORAES, Agravado(s): ANA LUCIA TSCHINKEL BEER, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1435-89.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Ana Carolina di Gusmão Uliana, Embargado(a): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Leila Trindade Neto, Embargado(a): RENATO DA CUNHA MACHADO, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Advogada: Cláudia Franco, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1442-95.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE



FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1447-17.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Célio Fernandes de Souza, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1448-19.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): OTMAR LUNKES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1452-59.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. ; **Processo: ED-AIRR - 1463-16.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Embargado(a): JUREMA CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: José Munzer Braide Filho, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Embargado(a): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1469-72.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrente(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): TAIS CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS-X", por violação do artigo 193 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, julgando prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios". Considerando que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, deve a União arcar



com o pagamento dos honorários periciais, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1472-61.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO CAMPOS PINTO, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada a pagar indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Reclamada isenta das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST; **Processo: AIRR - 1475-17.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): EDISON RENATO MACHADO DO AMARAL, Advogada: Daniela Della Giustina, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1478-54.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARIAMA DO AMARAL MICHELS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1492-49.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procuradora: Olga Saito, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO CESÁRIO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Embargado(a): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1494-65.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): NEUTON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 1495-16.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA SOARES, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1502-**



69.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AROLDO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1505-55.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): JOÃO BATISTA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1506-73.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Alancardé Ferreira de Almeida, Agravado(s): RAFAEL NUNES LEITE, Advogado: Alancardé Ferreira de Almeida, Advogada: Eliane Maria de Almeida Silva, Agravado(s): PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1514-30.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Advogada: Renata de Carvalho Accioly, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Embargado(a): VALDILENE MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1518-28.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ROSELI FÁTIMA ANTUNES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1527-81.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMUSA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Letícia Pereira, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO MARTINS, Advogado: Bruno Bressan, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário



como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1531-66.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renata dos Santos Teruya, Embargado(a): EDNA JULIA DE SOUSA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1533-36.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Nery Sá e Silva de Azambuja, Embargado(a): JANETE MARIA DA SILVA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1534-40.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): VALDEIR DO NASCIMENTO GAMA, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1535-02.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): CLEIDE RODRIGUES QUEIROZ, , Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1543-13.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): WALBER COELHO FERREIRA, Advogada: Mona Ghader Galvão, Agravado(s): IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Agravado(s): ATILANO DE OMS SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1555-29.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): REINALDO JOSE DE MOURA JUNIOR, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1571-80.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): KARLA LARYSSA DE SOUSA QUEIROZ, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1581-84.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni,



Agravado(s) e Recorrido(s): NATAL SELLANI, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (Banco do Brasil), por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado; **Processo: AIRR - 1582-45.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ROSELY DE LIMA PENA, Advogado: Renato Mendes Mota, Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS E OUTROS, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): ISA ASSEF DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1606-88.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): NENA RIBEIRO NETO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "juros moratórios"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1635-72.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): NICÁCIO DE JESUS SANTANA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1643-16.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): JESSYKA SANTOS GONZAGA FERREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1645-62.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDGARD DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MC TRANSPORTES ATACADÃO DE AREIA E PEDRA LTDA., Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1648-74.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO ARAÚJO EUSTÁQUIO, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1653-42.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): JANIO MOITINHO CABRAL, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1769-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): EVA DE OLIVEIRA MATEUS, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ARR - 1800-95.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Adriano de Jesus Pataro, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1812-53.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALISON MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1815-53.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JORGE SEVERINO, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1815-04.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): WESLEY MOREIRA DA SILVA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1834-24.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO SANTANA SANTOS, Advogada: Alinny Maria de Santana Barreto, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que



prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1841-70.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SILVIA LÚCIA MEIRELES GONÇALVES, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1880-23.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): MAIANE DA SILVA LEITE, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Advogada: Maria Aparecida Guimarães Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1887-32.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Arlete Gonçalves Muniz, Recorrido(s): EDUARDO CABRILHANA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da União e do INSS apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-EMPREGADOS DA RFFSA. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO COM O PODER PÚBLICO. ADI 3.395-MC/DF", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 64, § 3º, do NCPC. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 1897-93.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIA CHRISTINE SALES VILELA, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1919-95.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carrollina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): GLEDSON DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Joyce Machado e Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1920-80.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior,



determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1930-81.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JACKSON MENDONCA SERRAO, Advogada: Nayandra Cortezão Braz, Agravado(s): K R V PACHECO, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1942-15.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): CAMILLA GOMES CARDOSO MENDES, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1986-22.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): RAQUEL LIDIA DE SOUZA, Advogado: Juliano Braulino Marques de Melo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2007-74.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): FELIPE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ruber Marcelo Sardinha, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS E BRIGADA LTDA, Advogada: Kassia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 2034-78.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): GENIVAL BRITO COSTA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 2041-46.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): WALDELAIDE ANTONIA ALVES RICARDO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 2167-67.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): MARIA ANGÉLICA DO ESPÍRITO SANTO DE JESUS, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Embargado(a): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2286-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ROBERTO JOSÉ FERREIRA DANTAS, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s):



LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDEIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2326-87.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): SODEXO RID SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): SANDRA REGINA SILVA SANTOS, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2397-76.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARILEIDE BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Ilma Ramos Santos Falcão, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 2437-94.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Thays Stefany Souza da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2616-13.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): JENNIFER VULCAO DO NASCIMENTO, Advogada: Mellanie Raisa Rubbo, Advogado: Tanise Fernanda Dóro da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2658-33.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VANDELICE TAVARES DA SILVA, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 2679-34.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MAIA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Luís Gustavo Macedo Werneck, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POSTERIOR À CONTRATAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. OJ 413/SDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-I do TST e "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO INTEGRAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 372, I, do TST", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença quanto à declaração da natureza salarial do auxílio-alimentação e a sua integração nas parcelas de natureza salarial,



com os respectivos reflexos; b) acrescer à condenação o pagamento da incorporação integral do valor da gratificação de função exercida por mais de 10 anos, e reflexos, observada a prescrição, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 2700-54.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Recorrido(s): JOSÉ REYNALDO PEDROSA, Advogado: Paulo Eduardo Batista de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 2734-51.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): YORKEX TUBOS E CONEXÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2775-70.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES DA SILVA, Advogado: José Luiz Coelho Nunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 3040-09.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): SANDRA DE FÁTIMA MARTINS VASCONCELOS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 3200-33.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Agravado(s): MARIA LETÍCIA DA COSTA SIQUEIRA, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 3994-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine



a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 4255-12.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Luiz Eduardo Madalosso, Procurador: Milton Pellegrini Studart, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): JOÃO CLÉSIO LUPPI DA SILVA, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fabrício Trevisol Serafim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 4477-34.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Advogada: Ana Paula Berns, Advogado: Simone Sommer Ozório, Recorrente e Recorrido: SUSAN DANIELLE OTTE, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único do CPC/1973 (art. 1.026 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da gratificação semestral paga à reclamante mensalmente e, conseqüentemente, determinar que a referida gratificação integre a base de cálculo das horas extras, afastando a incidência da Súmula 253 do TST e excluir da condenação a multa imputada à reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 5813-59.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Josmar Krahl, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Embargado(a): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 6476-56.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JEFFERSON VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Moisés Pereira Alves, Embargado(a): PRATA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Jorge Luiz Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 6600-63.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Anna Suely Borja Jales Pinheiro, Embargado(a): MARIO ILO GARCIA, Advogado: José Evandro Zaranza Filho, Embargado(a): R&MR CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Anderson Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 7840-58.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria



Silvia de A. Gouvea Goulart, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Lenice Nagai, Recorrido(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 8340-56.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Arlete Dudley Souto Araújo, Recorrido(s): WELLINGTON JORGE CANEDO PINHO, Advogada: Leila Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 9300-35.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): EDISIA MARIA DO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 10081-41.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRO DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 10103-98.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Embargado(a): SANDRA SILVA DE SÁ, Advogada: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Embargado(a): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10108-32.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Carlos Alberto Piazza, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO SOTERO, Advogado: Wilson Nóbrega Soares, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10138-05.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): SHINAIDA MARTINS SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Godoy Peres, Embargado(a): C M MOURÃO CONSULTORIA RURAL LTDA., Advogada: Dayanne Sousa de Moraes, Embargado(a): CLEDIVONE SOARES DA SILVA,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10151-86.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. ; **Processo: ED-AIRR - 10199-63.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Glauber Luciano Costa Gahyva, Embargado(a): LUCIVANELO SILVA DA COSTA, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10204-41.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON MENDES APOLINÁRIO, Advogado: Maurício Soares Amarante, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10205-40.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): GERALDO ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10206-73.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): NAGILCE MARIA PEDROSO DA GUIA, Advogado: Aristóteles de Campos Barros, Embargado(a): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10262-20.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA ARAÚJO NEVES, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogado: Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10266-69.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): CRISTINA FRANKLIN GONÇALVES, Advogada: Maria



Suzuki, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 10275-83.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcio Jose dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Jeann Pablo de Oliveira Landim, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10293-44.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): SÔNIA MARIA MADURO SILVA, Advogado: José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10314-37.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): LEILA GRAZIELA LADEIA, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10348-73.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): ROZINEIDE APARECIDA SEPULVIDA DOS SANTOS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10364-27.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Agravado(s): DEISE LOURDES DO NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO, Advogada: Priscilla Essabbá Soares da Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10364-32.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): CLEUDE MARQUES DA SILVA, Advogado: William Costa de Freitas, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no



art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10368-60.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): ANDERSON JERONIMO DE FREITAS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10388-67.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): GILDECÉLIA ALVES ESTEVES, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10449-19.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS ROLDAO FERREIRA NETO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Denise Maria Rodrigues Alves, Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10611-63.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROSEMAR MARTINS, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10731-15.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10989-87.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Advogado: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): MARIA CONCEICAO DO NASCIMENTO, Advogado: Reinaldo César de Lima Guimarães, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11136-61.2017.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): MARINA ALMEIDA DE LOYOLA, Advogado: Rosicler Aparecida Ferreira Vilela de Paula, Agravado(s): LOGOS ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Hugo Tiago de Abreu Costa, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11215-31.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Felipe Tojeiro, Agravado(s): LEANDRO GOMES ZANE BUNE, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11334-83.2017.5.03.0080 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): JIOVANE BERNARDI, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, Advogado: Regis Vinicius Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11372-93.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): CAMILA TEODORO SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nathan Kamiyama Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11385-67.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): JOSE REIS DE ASSIS, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11442-53.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): MARCIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Altino Ferro de Camargo Madeira, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11460-95.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LIMA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Wady Meijon Fadul, Advogada: Luziana Gusmão de Santana, Advogada: Petrina Aparecida de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11553-94.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Advogada: Danielle Diniz Soares, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Advogada: Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 11824-13.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12213-10.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Jakeline de Chico, Agravado(s): VALDECIR COSTA BARBOSA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13300-74.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Tábita Ramos Cintra, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-



Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 16408-29.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Embargado(a): ERVENI MONTEIRO CARDOSO, Advogada: Letícia Monteiro Cardoso Costa, Embargado(a): MP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 16809-34.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): LÍGIA FERNANDA SILVA AMARAL, Advogada: Marlla Fabiana de Sousa Corrêa Gomes, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, Advogado: Ana Luisa Rosa Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 16975-49.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alívia Póvoas Araújo, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Embargado(a): JOSE CLEMENTINO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 17061-74.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): DALVA DA SILVA DESTERRO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Alícia Santana Duarte, Embargado(a): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 17280-87.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ALAN NUNES MENEZES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17350-70.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARY LUCIA FERREIRA MENDES, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 19140-34.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): MAURA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 20341-91.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Griguc, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): DEJANIRA FATIMA DE AGUIRRES, Advogada: Nadia Silveira de Assis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 20349-25.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi,



Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO JULIANO DE MORAES , Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PAGO A MENOR. DIFERENÇAS DECORRENTES DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por violação ao art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de benefício previdenciário, decorrentes da equiparação salarial. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20561-13.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): NEY DOS SANTOS ESTEVES, Advogado: Ari Hamilton Vieira Oliva, Agravado(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 20716-63.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ROSEMARY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COOTRARIO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 20818-36.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FRANCIELE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21290-60.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): GIOVANNI LOPES FERREIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 21364-08.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 21385-38.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Recorrido(s): ANDRESSA THAIS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da



Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21456-36.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rosana Lirio Paz, Recorrido(s): ANDERSON DRESCH FERNANDES, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 22300-51.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Embargado(a): MATEUS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Arni Deonildo Hall, Embargado(a): GL BASTOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcello Trajano da Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 22383-40.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CHEIKH LY, Advogado: Levi Larret Lopes, Agravado(s): LCX CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 23600-97.2004.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): WUELLINTON ALMEIDA DA SILVA, Embargado(a): UNIGEL UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. ; **Processo: RR - 24040-05.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Mirian Kiyoko Murakawa, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Wasdley Brito Winscar, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 24440-45.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Embargado(a): CÂNDIDA CAROLINA DA CUNHA, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 26540-35.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDRO BATISTA E OUTROS, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): MILSERVICE EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos



termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 28300-58.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Coelho Soares, Agravado(s): ANA MARIA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, Advogado: Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 29400-21.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): DELMA RODRIGUES DA SILVA MACEDO, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 29700-64.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): DEVID LUÍS DA SILVA SANTOS, Advogada: Marília Melo Martins de Góis Braga, Embargado(a): R&MR - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 30400-17.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): VIVIAN CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 30441-63.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FERREIRA SANTOS, Advogada: Eliana Silva de Oliveira Vieira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Recorrido(s): PRESTER LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 31340-33.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Embargado(a): WALDECIR VALENTIM REIS, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 31940-41.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



BELO HORIZONTE, Procurador: Renata Martins Sena, Recorrido(s): MIGUEL JOSÉ ALVES PINTO, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 35300-13.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): APARECIDA PORFÍRIO DA SILVA, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Embargado(a): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 35600-24.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA NUNES LAMEIRA, Advogado: Paulo Roberto Peres, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 36700-47.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): FOX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Agravado(s): SANDRA MARIA BORGES DE QUADRO, Advogado: Flávio Rogério da Silveira, Advogada: Sueli Chies, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 36900-13.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENILDA VICENCIA MARIANA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 37200-19.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIO DE LUCENA, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 37400-50.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): MARCOS ANTONIO ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 37940-96.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Recorrido(s): LUCIANA DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Fernando Chimenes Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 38340-46.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Recorrido(s): RONALDO LOPES PINOLA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 39000-22.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): ZORAIDE ARESI DA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Campos Monteiro, Agravado(s): SANTOS E ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 41240-29.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): DEROCI MARTINS ASSIS, Advogada: Nara Cássia Guilet Pedebos, Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 43440-39.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SUELI APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Balbinot Reis, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 44800-56.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Embargado(a): CESAR DORIZET LOPES, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 45540-94.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Daniela Allam Giacomet,



Recorrido(s): ADENIR PIRES DA ROSA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 46400-61.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): MARIA SÔNIA DA SILVA, Advogada: Nara Medeiros Monção, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 47500-57.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimãraes Camarinha, Embargado(a): RENATA PESSOA AQUINO, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Embargado(a): PRO DATA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 48100-10.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): TATIANE MOURA RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio Teixeira Prisco, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO CEFET-RJ - FUNCEFET, Advogado: Luis Cláudio Ferreira da Costa, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Márcia Cristina de Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 48100-35.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Ernani Teixeira de Sousa, Advogado: Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Embargado(a): MARIA JANETE GOMES DE SOUZA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 48700-81.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 49100-28.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ANTONIONI TARDELLI DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Elton Olímpio de Medeiros Maia, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 49400-57.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): TATIANA SALDANHA DE MEDEIROS GONÇALVES, Advogado: Daniel Victor da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 49940-44.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): NEYRISLAINE LOURES FERREIRA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 50500-86.2010.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Deomar Afonso, Embargado(a): ELIDIO RODRIGUES, Advogada: Valentina Ponce Devulsky Manrique, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 53340-61.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): HELENA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Maria José Rodrigues Costa, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 55100-43.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JANDIRA EMÍLIA DE JESUS HERCULANO, Advogado: Priscila Tasso de Oliveira, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 55500-76.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): RENILDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha,



Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 56200-56.2007.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): LAÉCIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Rivelino Lúcio de Resende, Embargado(a): SETOR DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 56640-96.2004.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VALTER SEMENSATI DE MORAES, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 57000-13.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 58100-04.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): JOSÉ AZEVEDO DA SILVA, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 60640-46.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Recorrido(s): DANIEL SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: José Winter, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 60940-08.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Recorrido(s): RUBENS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: José Winter, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento



parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 61440-74.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MARCELO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: José Winter, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 61900-88.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): SINARA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 62740-15.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ZILDENETE DE ALENCAR BRANDÃO, Advogado: Maria Aparecida Leite David, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 63740-45.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA, Advogado: José Roberto de Almeida, Embargado(a): ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 64840-81.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): ERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES, Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 66900-65.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Embargado(a): MAURILIO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Edson Gomes Neves, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 67400-**



91.2008.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): REDEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Wetten Lanzoni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 67500-25.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 68600-13.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Embargado(a): PEDRO NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Antônio Fernandes Moreira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Advogado: Antônio Fernandes Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 68900-60.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): HILDEBRANDO VIEIRA SILVA, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Embargado(a): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 70000-96.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BEATRIZ ANGÉLICA FREITAS DUARTE, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): PROSERVÍCE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 70700-28.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): JOAQUIM DE SOUZA CAMARGO, Advogado: José Balbino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução contra a reclamada sob o regime de precatório; **Processo: ED-AIRR - 71100-38.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Embargado(a): LUIS MAURICIO DOS SANTOS



LEOPOLDES, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Embargado(a): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 71540-89.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Procurador: Rodolfo Alves F. Nunes, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., , Embargado(a): PEDRO ADÃO PEREIRA, Advogado: Leandro Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 71800-33.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Embargado(a): ELIZABETI APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Isidoro Pedro Avi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 71840-62.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): LUCIANO CARLOS PEREIRA, Advogado: Cornélio Naves de Souza Lima, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 72000-02.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Embargado(a): CENIRA LIMA VENCESLAU SOARES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNIMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 72400-05.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Embargado(a): FORTUNATO RAIMUNDO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Embargado(a): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 73600-41.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Embargado(a): VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por



consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 74600-75.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Embargado(a): DOUGLAS BARBOSA BATISTA, Advogado: Thiago Batista Bernardo Garcia, Embargado(a): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 76100-30.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): SOLANGE SERAFIM COSTA, Advogado: Klebert Marques de França, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 76200-46.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Embargado(a): TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Embargado(a): ALBERTO QUINSANI, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 76500-05.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLEUSA DO AMARAL DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): SRM BARRETO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 77400-56.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafê Aguiar, Embargado(a): VANI GIOVANA GODOY DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Zamproga, Embargado(a): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTOSERV, Advogado: Raul Antonio Macheimer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 77740-37.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Edson Teles Costa, Recorrido(s): JUANEUSO MATOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Magalhães David, Recorrido(s): LINTEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 78000-05.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador:



Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): ROSIANE MARIA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 79000-75.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Embargado(a): MÁRCIO ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 79200-56.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): ASCENDINO PAULINO DE CARVALHO NETO, Advogado: Eduardo Frago dos Santos, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): ALUIZO BORGES DOS SANTOS, Embargado(a): EDMILSON DE SOUZA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 79300-36.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): PAULO SERGIO COSTA DA SILVA, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 79340-35.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo Melo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): VALTER XAVIER ALVES, Advogado: Jorge Alberto Machado, Embargado(a): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Salazar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 80658-83.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): NARCISO ZACARIAS DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 80940-60.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): WILSON MEIRELLES DA COSTA, Advogado: Marcionil Muniz da Paixão Filho, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o



processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 81600-37.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MARIA LÚCIA DE CARVALHO, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 81640-92.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Procurador: Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Embargado(a): IZABEL BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Quirino Machado, Embargado(a): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Bruno Freitas Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 82040-16.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO PINHEIRO GIRÃO E OUTROS, Advogado: Hebe Marinho Nogueira Fernandes, Embargado(a): RANGEL E FARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 83340-60.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): JOALDO VELOSO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 84040-88.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Daniel Pereira Costa, Recorrido(s): ELCI DE ALCANTARA DE ALMEIDA, Advogado: Glaucia Virginia Amann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 84740-70.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), , Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Embargado(a): IDENIL JOSÉ GABRIEL, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do



CPC/1973), I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 87240-61.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): JURANDIR VIERIRA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): RONDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 87900-29.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gislaine Maria Di Leone, Embargado(a): EDILA DE FÁTIMA TRINDADE DOS SANTOS, Advogada: Cátia Helena da Motta, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Francisco Machado, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. ; **Processo: RR - 88040-18.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procuradora: Daniela Allam Giacomet, Procurador: Ricardo Pontes, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Henrique Lopes Vieira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 94100-80.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): FABIANA MARIA AMARAL ARRUDA, Advogada: Josânia Pretto Couto, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - UFES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 94400-51.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhentí, Recorrido(s): ROGÉRIO DE SOUZA, Advogada: Josânia Pretto Couto, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência



do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 98100-58.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Embargado(a): MARLI POLTRONIERI CONCEIÇÃO, Advogada: Hedy Aparecida Jorge Rodrigues, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 98301-76.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): GISUELDA PAULINO DE AZEVEDO E OUTRA, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 101598-50.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): ROBERTO CESAR SILVA BARBOSA, Advogado: Lenilson Silva Barbosa Araujo, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogada: Andrea Marques de Oliveira, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 101900-11.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUGUSTO CÉSAR GONÇALVES E LIMA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, §1º, da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante; **Processo: ARR - 119940-34.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIANA MARIA CRAVEIRO BRAGA, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (PREVI) quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, estando isento a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 243); **Processo: RR - 146500-20.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VERA LUCIA VASCONCELOS GOMES, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. CULPA PRESUMIDA", por violação aos arts. 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 100.000,00. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para análise



dos temas prejudicados por ocasião da reforma da sentença. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamada obrigada ao pagamento de honorários periciais; **Processo: RR - 185140-72.2004.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): SEBASTIÃO JORGE PEÇANHA, Advogado: Alessandro Baptista de Amorim, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 186540-68.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , Recorrido(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 187140-48.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): RONALDO COUTO PEREIRA, Advogado: José Luiz da Silva Muniz, Recorrido(s): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Reginaldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 187300-32.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s) e Recorrente(s): CHRISTIANE DA COSTA PEREIRA, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 189640-24.2003.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ROMILDO DO NASCIMENTO, Advogado: José Roberto Pereira, Recorrido(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 193340-83.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza,



Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): GLÁUCIA JOYCE DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Paulo Delgado de Aguillar, Recorrido(s): VANESSA GOUVEIA GUILGER MARTINS - ME, Advogado: Clélia Paula Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 206740-03.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARIA LEITE SOARES PESSA, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Recorrido(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: José Luiz Matthes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 209740-77.2004.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 213440-59.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): CARLOS AURICHI NETO E OUTROS, Advogado: Edson Maria dos Anjos, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 243840-61.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 247800-09.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): VALDIR FRANCESCETTE, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no



exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 287540-39.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Telma Berardo Melo, Recorrido(s): EDIVALDO SONCIM, Advogada: Renata Albino Garcia Aljona Silva, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE CULPA.", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 315040-60.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA PAULA ALVES, Advogado: José Geraldo Ramos Virmond, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 350600-47.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CARLOS ARMANDO ABREU ALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 353040-74.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Recorrido(s): MARCOS LEANDRO VIEIRA SILVA, Advogada: Antônia Ignês da Silva, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hélio Bobrow, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER, Advogado: William Adib Dib Júnior, Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Wesley Márcio Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1000164-46.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA VITOR, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000226-50.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADEMÁRIO IZAÍAS DE LIMA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SPLENDIDO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariângela Richieri, Recorrido(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Claudia de Souza Fernandes, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Advogado: Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Advogado: Osvaldo Gerevini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PREVISTA NO ART. 477, § 1º, DA CLT", por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao



pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa (saldo de salários, aviso-prévio, 13º proporcional, férias vencidas + 1/3, se houver, férias proporcionais + 1/3, multa de 40% do FGTS), assim como deferir o levantamento dos valores relativos ao FGTS e determinar ao empregador a expedição das guias referentes ao seguro-desemprego (sob pena de pagamento da indenização substitutiva, nos moldes da Súmula 389, II, do TST), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a compensação de verbas recebidas a igual título. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00; **Processo: ARR - 1000361-11.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Marcel Zangiácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "Pensão Vitalícia", por violação ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de pensão vitalícia ao Reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1000544-79.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Abreu, Recorrido(s): ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Michelle Diniz, Recorrido(s): AURELIO EVANGELISTA NETO, Advogada: Thais Aparecida Infante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000776-56.2018.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUANA HELENA GODOY, Advogado: Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Recorrido(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA MONTE SION LTDA, Advogado: Saulo Lamarque Reis Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DO FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a despedida indireta e condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, a serem apurados em regular liquidação de sentença; **Processo: ARR - 1000881-37.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELLEN VANIA ROCHA, Advogado: Márcio Domingos Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 340 do TST, quanto aos temas "COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS. REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INTERNAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST" e "INTERVALO INTERJORNADA. INTERVALO DA MULHER DO ARTIGO 384 DA CLT. COMMISSIONISTA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da hora mais o adicional respectivo (hora extra "cheia"), em relação às horas extraordinárias realizadas pelo reclamante em atividades internas, conforme se apurar em liquidação de sentença e para afastar a aplicabilidade da Súmula nº 340 do TST quanto ao cálculo das horas extras deferidas em relação à concessão irregular do intervalo interjornada e intervalo do artigo 384 da CLT e determinar que seja aplicado o entendimento disposto na Súmula nº 437 do TST; **Processo: ARR - 1000930-74.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Roberta Leite Alves, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Advogado: Larissa Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "PENSÃO VITALÍCIA. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA A FUNÇÃO DE PEDREIRO. NEXO CAUSAL COM O TRABALHO CONFIGURADO. ESPONDILOARTROPATIA DEGENERATIVA E HÉRNIA DE DISCO LOMBAR. READAPTAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE INSPEÇÃO", por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento



para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais na modalidade pensão mensal no percentual a ser verificado por perícia médica ou por outros elementos de que disponha o julgador de primeira instância para fixá-la, e que deve corresponder à perda da capacidade laborativa, a ser calculado sobre a remuneração do autor. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais) a serem calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 1001235-49.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA LÚCIA JAMAIRNO DO NASCIMENTO, Advogado: José Tadeu Filho, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Recorrido(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALIDADE DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338, ITEM III, DO TST", por contrariedade à Súmula 338, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de três horas extras por dia, com o acréscimo do adicional noturno, por força da previsão do item II da Súmula 60 do TST e reflexos, observada a prescrição quinquenal e a compensação com os valores eventualmente pagos sob o mesmo título. Custas processuais e ônus da sucumbência inalterados; **Processo: RR - 1001732-94.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): ZILO FRANCISCO CORREA, Advogada: Maristela Gonçalves, Advogado: Daniel Aparecido Gonçalves, Recorrido(s): GRÊMIO RECREATIVO BARUERI, Advogado: Daniel Domingues Branco, Advogado: Daniel Domingues Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001815-47.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROMULO MAGALHAES RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, Recorrido(s): IMPALA BOOKS BRASIL LTDA, Recorrido(s): ACTITUR - CONSTRUCOES PUBLICAS E PRIVADAS LTDA, Recorrido(s): OPERVIA EDITORIAL E OPERADORES LOGISTICOS LTDA - EPP, Recorrido(s): OPERVIA - GRAFICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução para que este atenda a providência de expedição de ofício na forma requerida pelo exequente; **Processo: Ag-AIRR - 1002156-68.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): SYLVIA CRISTINA MARQUES BRISOLA, Advogado: Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2054140-58.2006.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Embargado(a): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 3253700-56.2004.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Embargado(a): MÁRIO ANIBAL GOMES DA COSTA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Embargado(a): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. Às doze horas e quarenta e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma